

LIVRO DE REGISTRO DE PROJETOS
DE LEIS APROVADOS . 023/95

LIVRO Nº 21

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ANO 1.996

Termo de Abertura

Contém este livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 1 a 100, indo todas as ~~folhas~~ folhas devidamente rubricadas com a ~~pulvica~~ ~~de que faço uso~~, destinando-se para o Registro de Projetos de Leis aprovados, contendo no verso de sua última folha, o respectivo termo de encerramento da Câmara Municipal de Iguaçu.

Iguaçu, 14 de Dezembro de 1.995

Projeto de Lei nº 029/95.

Dispõe sobre a base de cálculos do Valor Venal dos Imóveis situados no Território do Município de Iguaçu e da outras Providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Iguaçu, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários do m² de cada face de quadra constante da Planta de valores Genéricos e, em conformidade dos anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de organização cadastral, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores homogêneos, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, conforme a modalidade de fixação de valor por metro quadrado.

Art. 4º - Os imóveis não abrangidos pela planta de Valores Genéricos referida no artigo 2º desta Lei, terão seus preços por metro quadrado fixados de acordo com a sua classificação em setores, que, por sua vez, poderão ser subdivididos

em logradouros de categoria, de acordo com os artigos subsequentes.

Art. 5º - Ficam fazendo parte do setor "7", todos os imóveis parcelados ou não, compreendidos no trecho que se inicia a partir do cruzamento da Av. São Leodoro com Governador Barvalho Pinto, deste segue pela Av. Governador Barvalho Pinto até atingir a Barragem do Vale Grande; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Jari; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir a Av. São Leodoro; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

I - Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) Logradouro de Categoria "1" - compreende todos os imóveis localizados de frente para a Av. Governador Barvalho Pinto e Av. São Leodoro.

b) Logradouro de Categoria "2" - compreende todos os imóveis do setor "7" não localizados no logradouro de categoria "1".

Parágrafo Único - Para as categorias acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 3,00 p/m².

b) logradouro de categoria "2" R\$ 2,50 p/m².

Art. 6º - Setor 15 e 16 da Ponte dos Engenheiros (Matias, até Divisa com o Município de Miracatu - ficam fazendo parte dos setores 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Peropava, Embre e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I - Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II - Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira:

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da categoria "1", até duzentos metros;

c) Logradouro de Categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a contar do final da categoria "2", até 300 (trezentos) metros.

d) Logradouro de Categoria "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" - R\$ 4,00 p/m²

b) Logradouro de categoria "2" - R\$ 3,00 p/m²

c) Logradouro de categoria "3" - R\$ 2,50 p/m²

d) Logradouro de categoria "4" - R\$ 2,50 p/m²

Art. 7º - Setores "41" ao "50" - A partir do término dos setores 3 e 4, até o Bairro dos Engenheiros ou Matias - ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguaçu, no trecho acima descrito.

a) Logradouro de Categoria "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Casimiro Teixeira):

b) Logradouro de Categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguaçu, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia:

c) Logradouro de Categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a partir do término da categoria "2", até uma distância

de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espica:

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3",

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" R\$ 6,00 p/m².

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,50 p/m².

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 4,00 p/m².

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 4,00 p/m².

Art. 8º - Setores "51" ao "55" - Do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro do Icapara - Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, a partir do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro da Barra da Ribeira;

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de categoria "1", até atingir uma distância de 300 m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da categoria "2" até atingir 400 m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes,

não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de categoria "1" R\$ 5,00 p/m².
- b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,50 p/m².
- c) Logradouro de categoria "3" R\$ 3,00 p/m².
- d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,50 p/m².

Art. 9º - Setor "56" ao "59" - A partir do fope do morro do Espia até o Bairro do Icapara - Ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaguaí, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - Compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Itaguaí, ao Bairro do Icapara:

b) Logradouro de categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200 m (duzentos) metros:

c) Logradouro de categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a contar do término da categoria "2" até atingir 500 m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;

d) Logradouro de categoria "4" - Compreende a faixa de lotes não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de categoria "1" R\$ 8,00 p/m².

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 6,00 p/m².

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 5,00 p/m².

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 3,00 p/m².

Art. 10 - Setor "60" - compreende a Vila do Icapara, excluídos os loteamentos adjacentes - Ficam fazendo parte do setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, localizados na Vila do Icapara, excluídos os loteamentos adjacentes:

Parágrafo Único - Aplicam-se ao setor 60, os valores e normas fixados nos anexos I e III, partes integrantes desta lei.

Art. 11 - Setores "61" ao "65" - Do Bairro do Icapara até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira - Ficam fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho da estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a divisa do setor "60", até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "61" ao "65", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o Bairro do Icapara, até o Trapiche da Balsa da Barra do Ribeira.

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da categoria "1" até atingir o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma distância de 400 m (quatrocentos) metros.

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a contar do término da categoria "2", até atingir uma distância de 400 m (quatrocentos) metros no sentido do Rio

Ribeira:

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" R\$ 7,00 p/m².

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 5,00 p/m².

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 3,00 p/m².

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 3,00 p/m².

Art. 12 - Setor 66 - Da Barra do Ribeira, até atingir a Av. Presidente Washington Luiz - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Setor 66, os valores e normas fixados nos anexos I e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 13 - Setor "67" - A partir do término do Setor "66" até atingir a Av. Dom Pedro II, no Bal. Velhos da Juréia - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

Parágrafo Único - Aplicam-se a este Setor, os valores e normas fixados nos anexos I e IV.

Art. 14 - Setor "68" - A partir do término do Setor "67", até atingir a Av. 1 (um) do loteamento Costa Azul da Juréia - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para o Setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico:

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400m (quatrocentos metros), a contar do término da categoria "1".

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500m (quinhentos metros), a contar do término da categoria "2".

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" R\$ 7,50 p/m².

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 5,00 p/m².

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 3,00 p/m².

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,00 p/m².

Art. 15 - Setores 69 e 70 - A partir do término do setor "68" até atingir o costão da fúria - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico:

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros.

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2.

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de imóveis não situados nas categorias 1, 2 e 3.

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" R\$ 6,00 p/m².

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,00 p/m².

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 2,50 p/m².

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,00 p/m².

Art. 16 - Setor "76" A "85" - A partir do setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariqueira-Açu - Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariqueira-Açu, às margens da Rodovia SP-222.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - Compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Iguaçu/Pariqueira-Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Seringueira, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de marinha, do Mar Pequeno:

b) Logradouro de categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a partir do término da categoria "1", até uma distância de 500 (quinhentos) metros, no sentido do travessão, ou linha divisória, com o Bairro do Mamuna.

c) Logradouro de categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da categoria "2", até atingir uma distância de 500 m (quinhentos) metros no sentido do travessão, ou divisória, com o Bairro do Mamuna.

d) Regradores de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Regradores de categoria "1" R\$ 7,00 p/m².

b) Regradores de categoria "2" R\$ 4,00 p/m².

c) Regradores de categoria "3" R\$ 3,00 p/m².

d) Regradores de categoria "4" R\$ 2,00 p/m².

Art. 17 - Setor "86" ao "94" - a partir do setor "6" e "7", até o Bairro do Aratoca - ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Aratoca.

I - Cada imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Regradores de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguape/Aratoca.

b) Regradores de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da categoria "1" até atingir o Rio Ribeira de Iguape.

c) Regradores de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a partir da categoria "1" até uma distância de 500 m (quinhentos) metros, no sentido oposto da categoria "2".

d) Regradores de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Regradores de categoria "1" R\$ 4,00 p/m².

b) Regradores de categoria "2" R\$ 3,00 p/m².

- c) Logradouro de categoria "3" R\$ 2,00 p/m².
 d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,00 p/m².

Art. 18 - As glebas de terras, edificadas ou não localizadas nos setores tributários de 08 a 99, com área superior a 1000 m², localizadas, terão o valor do imposto calculado para Territorial, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$A \times V_m \times 2 \times A_L \times \sqrt{\frac{250}{A}} = IPTU$$

sendo:

A = área do terreno

Vm² = valor em reais por metro quadrado.

AL = alíquota do imposto territorial.

Art. 19 - As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.

Art. 20 - O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, sendo o resultado, multiplicado pelo índice do "Fator Obsolescência".

Art. 21 - O "Fator Obsolescência", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

<u>Idade do Prédio</u>	<u>Depreciação Física e Funcional</u>	<u>Fator de Obsolescência</u>
De 0 à 10 anos	0	1,00
De 10 à 30 anos	14%	0,86
De 30 à 50 anos	28%	0,72
De 50 à 100 anos	49%	0,51
Acima de 100 anos	70%	0,30

§ 1º - O "Fator Obsolescência" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

§ 2º - O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo Condephat, e que se encontrarem em ruínas.

§ 3º - Aos imóveis tombados pelo Condephat totalmente reformados e mantidas as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-á o fator obsolescência a contar da data de sua construção:

Art. 22 - Os imóveis edificados serão categorizados e pontuados de acordo com as suas características físicas constantes da seguinte tabela:

Posição

Geminada	Isolada	Posicionada	Recuada	Posicionada	Recuada
Fundos	Fundos	Frete	Geminada	Isolada	Isolada
00	02	04	06	08	10

Parede

Taipa	Madeira	Alvenaria	Concreto
01	07	10	12

Cobertura

Palha/ Zinco	Telha de cimento Amianto	Telha de Barro	Boje	Especial
01	03	05	07	12

Teto

Sem	Madeira	Estuque	Boje	Chapas	Gesso/Especial
0	02	03	07	10	12

Revestimento da Fachada Principal

Sem	Reboco	Material cerâmico	Madeira	Especial
0	04	08	10	12

Instalações Sanitárias

Sem	Externa	Interna Simples	Interna Completa	Mais de uma Interna/Completa
0	02	04	08	12

Piso

Serra	Cimento	Cerâmica	Láguas	Lacos	Especial
Batida		Mosaico			
0	04	06	08	10	12

Estado de conservação

Ruim	Regular	Bom	Novo	Ótimo
01	04	08	12	18

Parágrafo Único - As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado.

	Mínima	Máxima	R\$	P/m ²
a) Padrão "1" - Precária	0 à 15		R\$ 13,00	p/m ² .
b) Padrão "2" - Popular	16 à 45		R\$ 30,00	p/m ² .
c) Padrão "3" - Média	46 à 79		R\$ 49,00	p/m ² .
d) Padrão "4" - Bom	80 em diante		R\$ 88,00	p/m ² .

Art. 23 - Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento:

Art. 24 - O lote com mais de 1.000 m² (um mil metros quadrados), localizados nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial aplicando-se a seguinte fórmula.

$$A \times Vm^2 \times AL \times \frac{\sqrt{1000}}{A} = IPTU$$

sendo:

A = área do terreno

Vm² = valor em reais por metro quadrado

AL = alíquota do imposto territorial.

Art. 25 - Os impostos referidos nesta lei serão lançados, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade.

I - O pagamento integral, com o valor em real igual ao débito original;

II - O pagamento parcelado em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, lançadas em unidade

Fiscal de Referência - UFIR -

III - Os valores das parcelas serão fixadas em número de UFIR.

§ 1º - Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - será adotado, para correção das parcelas, outro índice oficial que venha a ser fixado pelo governo Federal.

§ 2º - Para o pagamento à vista na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 26 - Terão direito a uma remissão parcial, correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º - A remissão parcial de que trata este artigo, somente será concedida a um único imóvel e caso o sujeito passivo da obrigação principal, seja ocupante do imóvel a qualquer título.

§ 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente no caixa da Prefeitura, mediante comprovação da situação de aposentado ou viúva pensionista, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Conta de água ou de luz;
- IV - atestado de óbito do esposo, quando se tratar de viúva.

Art. 27 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único - O valor do Imposto Territorial Urbano será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput".

deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art. 28 - A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - A alíquota do Imposto Predial será mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.

Art. 29 - Nas faixas das quadras situadas nas divisas com os setores de 01 a 06; 60; 66 e 67, nas quais não constem os códigos de valor dos anexos I a IV, prevalecerão os valores dos setores limítrofes.

Art. 30 - As glebas de terras, quando localizadas em mais de um logradouro, terá o preço por metro quadrado apurado pela média dos logradouros em que estiver contida.

Art. 31 - Os casos omissos e/ou controversos serão resolvidos pela autoridade tributária do Município, de ofício ou por provocação dos interessados.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá rever de ofício, o valor dos lançamentos do IPTU, no exercício em curso, por provocação do contribuinte, atendidos os preceitos legais.

Art. 33 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 14 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 025/95

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguape para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguape, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e Anexos para o Exercício de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.396.468,09 discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de suas especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receita da Administração Direta estimada por fontes

Código	Especificação	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas correntes		13.326.984,75
1100.00.00	Receita Tributária	3.943.482,86	
13.00.00.00	Receita Patrimonial	1.494.493,29	
1500.00.00	Receita Industrial	10.743,32	
1700.00.00	Transf. correntes	7.864.442,08	
1900.00.00	Outras Receitas correntes	13.823,20	
2000.00.00	Receitas de Capital		69.483,34
2200.00.00	Alienação de Bens	3.390,99	
2400.00.00	Transf. de Capital	61.649,65	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	4.442,70	
TOTAL			13.396.468,09

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei:

1 - Despesas da Administração Direta segundo as categorias econômicas

Código	Especificação	Elemento	Subcategoria econômica	Categoria econômica
3.0.0.0	Despesas correntes			10.874.121,88
3.1.0.0.	Despesas de custeio			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.2.0	Material de consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		1.014.841,67	
3.1.9.0	Diversas Despesas de custeio		21.000,00	
3.2.0.0	Transferências correntes			844.394,39
3.2.1.0	Transf. Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.2.0	" "		75,00	
3.2.3.0	Transf. a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.5.0	Transf. a Pessoas		553.911,91	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.8.0	Contribuições para formação do Patrimônio do Poder Público - Posp.		37.260,00	
4.0.0.0	Despesas de capital			2.522.346,21
4.1.0.0	Investimentos			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		628.058,64	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	16.110,00
4.2.0.0	Inversões financeiras			
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.3.0.0	Transf. de capital			363.387,01
4.3.2.0	Transf. Intergovernamentais		75,00	
4.3.5.0	Amortização da dívida Interna		363.387,01	
		TOTAL		13.396.468,09

2 - Despesas da Administração Direta por Órgão da Administração

Código	Órgão	
1.0	Legislativo	908.300,00
2.0	Executivo	282.259,38
3.0	Administração	318.515,26
4.0	Finanças	451.316,92
5.0	Outros e Serviços	2.678.986,08
6.0	Educação e Cultura	3.203.357,85
7.0	Esportes e Turismo	90.323,00
8.0	Saúde	2.222.468,30
9.0	Ecologia e Agricultura	176.249,09
10.0	Assistência Social	38.012,41
11.0	Administrações Regionais	69.083,68
12.0	Encargos Gerais do Município	2.957.596,13
TOTAL		13.396.468,09

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Contrair empréstimos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, fixado para o presente Orçamento, corrigido monetariamente, conforme item "C" do presente artigo.
- B) Alvar créditos Suplementares, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do total do Orçamento da Despesa.
- C) A atualização monetária das Dotações Orçamentárias de Receita e da Despesa do presente Orçamento, usando como base para o cálculo, a variação da unidade fiscal do município, no período convertido em dias, compreendido entre a data de efetiva aprovação, pelo Legislativo, do Orçamento e o último dia do exercício corrente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de

Iguape, em 15 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 026/95

Lei nº 1425/95

Dispõe sobre Reorganização do Quadro de Pessoal, cria, extingue cargos e Empregos, altera escala de vencimentos e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A classificação dos cargos e funções e os padrões numéricos para fins de atribuições e vencimentos, obedecerão ao estabelecido na presente lei:

Art. 2º - O plano de classificação de cargos e funções, aplicar-se-á a todos os servidores municipais.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

Cargo Público - é a posição instituída na organização administrativa, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um servidor público ao qual corresponde um padrão.

Servidor Público - é todo aquele que ocupa cargo na Administração Pública Municipal, independente do vínculo que seja Estatutário,celetista, em comissão ou permanente.

Funcionário Público - são os servidores públicos legalmente investidos em cargos públicos em comissão ou efetivos, regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos municipais.

Função Pública - é a atribuição ou o conjunto de atribuições

cões que a administração confere a cada categoria profissional ou concede individualmente a determinado servidor.

Natureza do cargo - é o modo de provimento dos cargos, podendo classificar-se como efetivo ou em comissão;

Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargos e salários da Prefeitura;

Referência - é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimento;

Padrão - é o número indicativo correspondente ao salário do servidor público;

Vencimento - é a retribuição pecuniária básica, dos cargos públicos, sem qualquer acessório ou acréscimo;

Vantagem - é a parcela pecuniária acessória ao vencimento, criada, definida e quantificada por lei;

Remuneração - é o somatório final do vencimento e das vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer provisórias;

Pagamento - estipêndio pago ao servidor público em razão de aposentadoria;

Pensão - estipêndio pago aos dependentes de servidor falecido.

No Quadro de Pessoal

Art. 4º - O quadro de pessoal permanente, está assim definido:

I - Celista - constitui-se de cargos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchidos através de concurso público.

II - Estatutário - constitui-se de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo e de cargos preenchidos através de concurso público, ambos regidos pelo Estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A quantidade, composição e a denominação

dos cargos públicos, assim como os respectivos padrões, passam a vigorar nos termos dos anexos I, II, III e IV partes integrantes desta Lei.

No Preenchimento dos Cargos

Art. 6º - Os cargos e funções de natureza efetiva dos quadros de funcionários da Municipalidade, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e o ingresso dar-se-á na referência inicial do cargo, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração, as vantagens previstas em lei, como adicional por tempo de serviço, funções gratificadas.

Art. 8º - Os cargos em comissão, são de livre provimento e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - O servidor público chamado a ocupar cargo de provimento em comissão, observará o que segue:

I - terá direito à diferença entre o cargo de origem e o cargo de destino, não se incorporando essa diferença aos vencimentos, em nenhuma hipótese.

II - exonerado do cargo de provimento em comissão, retornará ao seu cargo de origem, cessando toda e qualquer vantagem fixada para o cargo em comissão.

III - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão, quando dele exonerados, não terão direito a nenhum tipo de indenização, a qualquer título, inclusive, aviso prévio.

IV - não receberá nenhum acréscimo, por horas extras ou

anexo prévio.

Na Tabela de Vencimento

Art. 10 - A escala de vencimento dos cargos públicos, constitui-se de padrões numerados em algarismos arábicos de 01 a 36 na seguinte conformidade.

Tabela de Valores de Referência Salarial

Referência	Valor R\$
01	R\$ 127,50
02	R\$ 133,88
03	R\$ 140,57
04	R\$ 147,60
05	R\$ 154,98
06	R\$ 162,73
07	R\$ 170,87
08	R\$ 179,41
09	R\$ 188,38
10	R\$ 197,80
11	R\$ 207,69
12	R\$ 218,07
13	R\$ 228,97
14	R\$ 240,42
15	R\$ 252,44
16	R\$ 265,06
17	R\$ 278,31
18	R\$ 292,27
19	R\$ 306,84
20	R\$ 322,18
21	R\$ 338,29
22	R\$ 355,20
23	R\$ 372,96
24	R\$ 391,61
25	R\$ 411,19
26	R\$ 431,75

27	R\$ 453,34
28	R\$ 476,01
29	R\$ 499,81
30	R\$ 524,80
31	R\$ 551,04
32	R\$ 578,59
33	R\$ 607,52
34	R\$ 637,90
35	R\$ 669,80
36	R\$ 703,29
37	R\$ 738,45
38	R\$ 797,53
39	R\$ 837,41
40	R\$ 879,28

Da Gratificação

Art. 11-º Poder Executivo Municipal, a seu critério, poderá conceder as gratificações, que terão como base de cálculo os valores fixados para a referência inicial do cargo, observado o seguinte:

I - de até 100% (cem por cento) para as funções de chefe de Gabinete, Assessor, Diretor de Divisão e Departamento e Chefia, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços.

II - de até 50% (cinquenta por cento), para todo e qualquer cargo, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços ou ainda de servidores, após funções, sejam de alta responsabilidade.

Parágrafo Único - As gratificações previstas neste artigo, serão concedidas por Portaria, não se incorporando ao vencimento do servidor e canceladas a qualquer tempo, na medida em que cessarem as condições que lhes deram origem.

A Gratificação por tempo de serviço

Art. 12 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo, fará parte da remuneração do funcionário público, o valor correspondente à 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo, a partir do mês em que completar o período, na seguinte conformidade:

- I - 5 anos de serviço = 5%
- II - 10 anos de serviço = 10%
- III - 15 anos de serviço = 15%
- IV - 20 anos de serviço = 20%
- V - 25 anos de serviço = 25%
- VI - 30 anos de serviço = 30%

§ 1º - O tempo de efetivo exercício, para efeito deste artigo, compreende, inclusive, períodos descontínuos de prestação de serviços em caráter permanente ou temporário.

§ 2º - É vedado a contagem em dobro do tempo de serviço, por prestação simultânea de dois cargos, empregos ou funções públicas junto à administração direta ou indireta.

§ 3º - O adicional por tempo de serviço previsto neste artigo, incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, observados a forma e o cálculo nele determinados.

Das Disposições Finais

Art. 13 - Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de Decreto, na referência inicial de sua categoria.

Art. 14 - Os servidores públicos inativos, aposentados e os pensionistas, pertencentes ao quadro regidos pelo Estatuto dos Funcionários públicos do Município, serão enquadrados de acordo com o novo quadro de pessoal, criado por esta Lei, observado o disposto no § 5º do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e ainda os parágrafos 4º e 5º do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 15 - A contratação de pessoal, para atender às necessidades excepcionais de interesse público, será regulamentada por Lei Municipal específica.

Art. 16 - As atribuições de competência, dos cargos e funções, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não constem da presente lei, sem prejuízo de seus ocupantes.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 15 de Dezembro de 1995,

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Anexo I

Quadro de Cargos de Provisão em Comissão Regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1ª coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor.

01	01	Adm. de Bairro Rocio	33
02	01	Adm. de Bairro Icapara	33
03	01	Adm. de Bairro Barra do Ribeira	33
04	01	Agente Administrativo I	16
05	01	Arquiteto	33

06	01	Assessor de Planejamento	35
07	04	Assessor e Procurador Jurídico	35
08	01	Assessor para Assuntos Legislativos	35
09	01	Assessor para Assuntos Fundiários	35
10	01	Assessor de Comunicação	35
11	01	Assistente Social	33
12	01	Chefe de Gabinete	36
13	01	Chefe de Seção Dívida Ativa	32
14	01	Chefe de Seção Cadastro	32
15	01	Chefe de Seção Rendas Diversas	32
16	01	Chefe de Seção Estradas Municipais	32
17	01	Chefe de Seção Mecânica	32
18	01	Chefe de Seção Fiscalização de Obras	32
19	01	Chefe de Seção Topografia	32
20	01	Chefe de Seção Protocolo Arquivo	32
21	01	Chefe de Seção Patrimônio	32
22	02	Chefe de Setor Almoxarifado	26
23	01	Chefe de Seção Pessoal	32
24	01	Chefe de Seção Merenda Escolar	32
25	01	Chefe de Seção manutenção de prédios públicos	32
26	01	Chefe de Seção limpeza pública	32
27	01	Chefe de Seção futebol	32
28	01	Chefe de Seção esportes náuticos e de quadra	32
29	01	Chefe de Seção Turismo	32
30	01	Chefe de Seção Cultura	32
31	07	Coordenador de Serviços	18
32	01	Coordenador do Centro Cultural	18
33	01	Director de Depto. Educação	35
34	01	Director de Depto. Esportes	35
35	01	Director de Depto. Assist. e Promoção Social	35
36	01	Director de Depto. Finanças	35
37	01	Director de Depto. Administração	35
38	01	Director de Depto. Obras	35

39	01	Director de Depto Jurisno e Cultura	35
40	01	Director de Divisão. Tesouraria	35
41	01	Director de Divisão Contabilidade	34
42	01	Director de Divisão Compras	34
43	01	Director de Divisão Arrecadação	34
44	01	Director de Divisão Transportes	34
45	01	Director de Divisão Engenharia	34
46	01	Director de Divisão Serviços Urbanos	34
47	01	Director de Divisão Agricultura e Ecologia	34
48	05	Director de Escolas	29
49	01	Encarregado de Setor - almoxarife	21
50	01	Engenheiro Agrônomo	33
51	01	Engenheiro Civil	33
52	11	Encarregado de Serviço	26
53	14	Encarregado de Setor	21
54	01	Fiscal de Obras	21
55	01	Motorista do Prefeito	21
56	05	Secretária Executiva	22
57	01	Supervisor de escolas	31
58	03	Recepcionista	12
59	02	Técnico de manutenção de máquinas	19
60	02	Técnico de manutenção de veículos	19
61	01	Técnico em eletricidade de veículos e máquinas	19
62	04	Técnico de Esportes	16
63	01	Técnico de Saneamento	17
64	01	Técnico de Jurisno	30

Anexo II

Quadro de Cargos de Proverimento Efetivo Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT-

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1ª coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de provimento do servidor.

01	02	abatedor de animais	12
02	25	agente administrativo I	16
03	20	agente administrativo II	17
04	25	agente administrativo III	18
05	168	ajudante geral	07
06	03	almoxarife	18
07	02	arraais	15
08	01	assistente social	26
09	01	assistente técnico administrativo	30
10	08	atendente	12
11	02	auxiliar de biblioteca	12
12	02	auxiliar de farmácia	12
13	01	auxiliar de padeiro	07
14	03	auxiliar de topografia	07
15	01	barracheiro	13
16	01	bibliotecária	29
17	03	caixa	18
18	20	calçeteiro	10
19	03	carpinteiro	13
20	01	Chefe de seção Tesouraria	32
21	01	chefe de Rendas Diversas	32
22	01	chefe de seção Protocolo e Arquivo	32
23	01	chefe de seção serviços municipais	32
24	10	coletor de lixo	07
25	04	contínuo	03
26	05	coveiro	13
27	03	eletricista	13
28	02	encanador	13
29	01	esgoteiro	13
30	03	fiscal de obras	21
31	02	fiscal de posturas	21
32	04	fiscal tributário	21
33	01	funileiro	19

34	21	garçom	06
35	01	lavador de veículos	12
36	01	mensageiro	01
37	42	merendeira	08
38	02	mestre de obras	15
39	01	monitor de alunos	11
40	05	monitor de creche	11
41	13	motorista I	15
42	15	motorista II	17
43	01	oficial carpinteiro	15
44	06	operador de máquina I	17
45	06	operador de máquina II	19
46	02	operador de xerox	10
47	02	padeiro	14
48	15	pedreiro	13
49	03	pintor	13
50	02	pintor artístico	15
51	01	pintor de autos	19
52	01	porteiro	04
53	01	professor de Educação Física	21
54	40	professor I	20
55	30	professor II - nível universitário	21
56	04	servente	02
57	01	soldador	19
58	02	técnico agrícola	23
59	02	telefonista	15
60	01	topógrafo	23
61	24	vigia	06
62	26	zelador	05

Anexo III

Quadro de Provisão Efetivo da Saúde

Requisitos para Consolidação das Bases do Trabalho - CLT.

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1ª coluna

representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor.

01	16	auxiliar de enfermagem	12
02	04	auxiliar de odontologia	12
03	06	agente de saneamento	12
04	12	agente de saúde	12
05	04	agente administrativo	16
06	10	ajudante geral	07
07	01	assistente social	26
08	01	iricologista	31
09	04	cirurgião dentista	33
10	05	enfermeira	21
11	02	fisioterapeuta	33
12	02	operador de raio x	23
13	15	médico	33
14	10	motorista II	17
15	01	Psicólogo	33
16	04	visitador sanitário	12

Anexo IV

Quadro de Vencimento em Comissões da Saúde Regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

A tabela abaixo, possui 04 colunas, sendo que a 1ª coluna representa o número de ordem dos cargos na tabela, a segunda o número de vagas, a terceira a denominação do cargo e a quarta coluna, o padrão de vencimento do servidor.

01	01	chefe de seção compras	32
02	01	chefe de setor controle de frota	32
03	01	chefe de setor manutenção	32
04	01	Coordenador de Serviço Pronto Socorro	18
05	01	Coordenador de Serviço Ambulatorial	18

06	01	Coordenador de Serviço Hospitalar	18
07	01	Diretor de Departamento Saúde	35
08	01	Diretor de Divisão coordenação de postos rurais	34
09	01	Diretor de Divisão administração	34
10	01	Encarregado de setor - almoxarife -	21
11	05	Enfermeira	21
12	02	Fisioterapeuta	33
13	03	Médico	33
14	01	Médico Veterinário	33

Projeto de Lei nº 027/95

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Da ação Administrativa

Art. 1º - As atividades de Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Controle

Art. 2º - O Planejamento, como atividade constante da Administração, compreenderá a preparação dos Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura,

definindo com precisão, atividades e tarefas a realizar em determinando os recursos de pessoal e material necessário e avaliando seus resultados e custos.

Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

II - Plano Plurianual

III - Diretrizes Orçamentárias

IV - Orçamento Programa Anual

Art. 4º - Toda ação Administrativa Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquicos.

Parágrafo Único - assuntos a serem decididos pela autoridade competente, envolvendo aspectos afetos a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, objetivando obter soluções integradas.

Art. 5º - A descentralização será desenvolvida no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, à pessoa ou entidade do setor privado ou público de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios

06	01	Coordenador de Serviço Hospitalar	18
07	01	Diretor de Departamento Saúde	35
08	01	Diretor de Divisão coordenação de posto saúde	34
09	01	Diretor de Divisão administração	34
10	01	Encarregado de setor - almoxarife -	21
11	05	Enfermeira	21
12	02	Fisioterapeuta	33
13	03	Médico	33
14	01	Médico Veterinário	33

Projeto de Lei nº 027/95

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Da ação Administrativa

Art. 1º - As atividades de Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Controle

Art. 2º - O Planejamento, como atividade constante da Administração, compreenderá a preparação dos Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura,

definindo com precisão, atividades e tarefas a realizar em determinando os recursos de pessoal e material necessário e avaliando seus resultados e custos.

Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
- II - Plano Plurianual
- III - Diretrizes Orçamentárias
- IV - Orçamento Programa Anual

Art. 4º - Toda ação Administrativa Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, se rão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquicos.

Parágrafo Único - assuntos a serem decididos pela autoridade competente, envolvendo aspectos afetos a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, objetivando obter soluções integradas.

Art. 5º - A descentralização será desenvolvida no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios, à pessoa ou entidade do setor privado ou público de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios

do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Art. 7º - Faculta-se ao Prefeito municipal, de modo amplo e aos dirigentes de órgãos, nas suas esferas de competência, a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se a competência de cada um.

Art. 8º - A delegação de competência será utilizada com instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - A delegação de competência será objeto de ato próprio da autoridade delegante, indicando com precisão a autoridade delegada e suas atribuições, respeitada a competência privativa dos diversos órgãos e agentes da administração.

Art. 9º - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10 - O controle interno das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:

- I - O controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização guarda a aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Art. 11 - Os serviços municipais deverão ser permanente

mente atualizados visando à modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de torná-los mais econômicos, sem prejuízos do atendimento ao público.

Art. 12 - A administração municipal, na execução de seus programas poderá utilizar, além de recursos orgam^{en}tários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 13 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativo no município, através de órgãos coletivos de assessoramento, consulta e deliberação compostos de servidores, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 14 - Os órgãos e entidades de assessoramento, consulta e deliberação coletiva, assim compreendendo as comissões, conselhos ou equivalentes, serão criados por lei e regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único - O Executivo poderá remunerar os membros dos conselhos de que trata o "caput" deste artigo, na forma de ajuda de custo, em valores e condições fixados por lei.

Art. 15 - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - Aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal.

II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores

em atividade.

Art. 16 - A administração municipal estabelecerá critérios de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

Capítulo II

Da Estrutura Administrativa

Art. 17 - A descrição de estrutura administrativa, com a competência, a responsabilidade e a atribuição dos cargos, estão discriminados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Hierarquicamente, a subordinação, segundo a competência atribuída a cada órgão componente da estrutura básica da Prefeitura, obedecerá a seguinte linha:

- I - Chefe de Gabinete
- II - Assessoria
- III - Departamento
- IV - Divisão
- V - Seção
- VI - Setor

Art. 18 - O organograma da estrutura administrativa da Prefeitura com seus órgãos, departamentos, divisões, seções e setores constam do anexo II, parte integrante desta Lei.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, baixando por Decreto, a descrição e atribuição dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 20 - A medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da

Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover os necessários remanejamentos e disponibilidade de pessoal, verbas, atribuições e promover a readaptação de instalações.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações Orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 15 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Anexo I

Da Descrição da Estrutura Administrativa

Da Chefia de Gabinete do Prefeito

São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito:

Assistir ao Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, nos contactos com a população, demais poderes e autoridades, organizar agenda de compromissos do Prefeito, receber autoridades e visitantes em nome do Prefeito, redigir e providenciar confecção de correspondência e despachos do Prefeito; acompanhar e responder pelo expediente; representar o Prefeito em compromissos, cerimônias e reuniões; propor sanções ou recompensas aos subordinados do Chefe do Gabinete e demais atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Assessoria de Planejamento:

São atribuições do Assessor de Planejamento:

Planejar as ações administrativas da Prefeitura, promovendo a integração entre os diversos órgãos que compõem

a estrutura administrativa; promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento; opinar, dar pareceres nos assuntos pertinentes e outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo chefe do Executivo.

Assessoria e Procuradoria Jurídica.

São atribuições da Assessoria Jurídica:

Cuidar dos assuntos jurídicos da Prefeitura; promover ações judiciais, visando a arrecadação de receitas municipais, de impostos em atraso; redigir normas legais, pronunciar-se sobre toda matéria jurídica e extra-jurídica que lhes for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Assessoria para Assuntos Legislativos.

São atribuições da Assessoria para assuntos do Legislativo:

Cuidar do bom relacionamento com a Câmara Municipal; redigir leis e respostas aos requerimentos e indagações do Legislativo; opinar, através de pareceres nas áreas Legislativa, administrativa, financeira; representar o Prefeito municipal em reuniões, cerimônias e outros assuntos de interesse do município. Dar sugestões para legislação, assim como acompanhar o cumprimento da legislação aprovada pela Câmara Municipal e o bom funcionamento da administração nos vários assuntos pertinentes.

Assessoria de Comunicação:

São atribuições da Assessoria de Comunicação:

Dar assessoramento nos assuntos referentes à publicidade dos atos e ações do Poder Executivo, divulgar os eventos municipais em jornais da região e do Estado e outros assuntos correlatos à função.

Departamento de Administração

São atribuições do Departamento de Administração:

Coordenar, controlar, as ações de protocolo, arquivo e patri-

mônio, assim como de pessoal, podendo admitir e demitir servidores públicos municipais, realizar concursos públicos para admissão de pessoal e avaliação para promoção interna dos servidores, bem como aplicar as punições aos servidores, previstas na legislação pertinente; coordenar as atividades de treinamento e avaliação de pessoal; manter o controle permanente dos bens móveis e imóveis do município, assim como o arquivo de documentos em perfeito estado de conservação, e outras atribuições e atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Administração do Recio:

São atribuições do Administrador do Recio:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

Administração do Bairro da Barra do Ribeira

São atribuições do Administrador do Bairro da Barra do Ribeira:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

Administração do Bairro do Icapara

São atribuições do Administrador do Bairro do Icapara:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

Departamento de Promoção e Assistência Social.

São atribuições do Departamento do Bem Estar Social:

Coordenar as ações do Fundo Social de Solidariedade, dar

a estrutura administrativa; promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento; opinar, dar pareceres nos assuntos pertinentes e outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo chefe do Executivo.

Assessoria e Procuradoria Jurídica,

São atribuições da Assessoria Jurídica:

Cuidar dos assuntos jurídicos da Prefeitura; promover ações judiciais, visando a arrecadação de receitas municipais, de impostos em atraso; redigir normas legais, promulgar e resolver toda matéria jurídica e extra-jurídica que lhes for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Assessoria para Assuntos Legislativos.

São atribuições da Assessoria para assuntos do Legislativo:

Cuidar do bom relacionamento com a Câmara Municipal; redigir leis e respostas aos requerimentos e indagações do Legislativo; opinar, através de pareceres nas áreas legislativa, administrativa, financeira; representar o Prefeito Municipal em reuniões, cerimônias e outros assuntos de interesse do município. Dar sugestões para legislação, assim como acompanhar o cumprimento da legislação aprovada pela Câmara Municipal e o bom funcionamento da administração nos vários assuntos pertinentes.

Assessoria de Comunicação:

São atribuições da Assessoria de Comunicação:

Dar assessoramento nos assuntos referentes à publicidade dos atos e ações do Poder Executivo, divulgar os eventos municipais em jornais da região e do Estado e outros assuntos correlatos à função.

Departamento de Administração

São atribuições do Departamento de Administração:

Coordenar, controlar, as ações de protocolo, arquivo e patri-

mônio, assim como de pessoal, podendo admitir e demitir servidores públicos municipais, realizar concursos públicos para admissão de pessoal e avaliação para promoção interna dos servidores, bem como aplicar as punições aos servidores, previstas na legislação pertinente; coordenar as atividades de treinamento e avaliação de pessoal; manter o controle permanente dos bens móveis e imóveis do município, assim como o arquivo de documentos em perfeito estado de conservação, e outras atribuições e atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Administração do Recio:

São atribuições do Administrador do Recio:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

Administração do Bairro da Barra do Ribeira

São atribuições do Administrador do Bairro da Barra do Ribeira:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

Administração do Bairro do Icapara

São atribuições do Administrador do Bairro do Icapara:

A coordenação, orientação dos serviços e das necessidades do Bairro, buscar junto aos departamentos da Prefeitura, o perfeito entrosamento das ações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços.

Departamento de Promoção e Assistência Social

São atribuições do Departamento do Bem Estar Social:

Coordenar as ações do Fundo Social de Solidariedade, dar

assistência e amparo ao menor, à juventude, à velhice, e a população carente em geral, elaborar projetos visando a integração dos carentes com a sociedade e outras atividades e atribuições que o Prefeito venha a solicitar; promover programas de atendimento médico, odontológico, oftalmológico, de medicina especializada e zelar pelo bom funcionamento da farmácia municipal.

Departamento de Turismo e Cultura.

São atribuições do Departamento de Turismo e Cultura; Promover, coordenar o turismo, o lazer e a cultura no município; coordenar e divulgar eventos (carnaval, festa de agosto, aniversário da cidade, feira agropecuária, festa junina e outros eventos); e demais atividades e atribuições que o Prefeito venha a solicitar.

Seção de Turismo

Responsável pela promoção, coordenação, implementação e fomentação do turismo em todos os níveis, promovendo o turismo ecológico, histórico e cultural; cadastrar o patrimônio histórico do município, assim como implantar e administrar uma política de preservação e pela busca de recursos para a restauração do Patrimônio Histórico Municipal.

Seção de Cultura

Compete ao responsável pela Divisão:

Promover o teatro amador, coordenar as ações e eventos culturais do município, zelar pela manutenção do Museu, do Centro de Eventos e do Centro Cultural do município.

Departamento de Obras e Serviços

São atribuições do Departamento de Obras e Serviços:

Administrar, fiscalizar e executar obras e serviços públicos, fiscalizar Obras de Terceiros, administrar o Trânsito Urbano e Rural, executar melhorias em estradas vicinais, coordenar a Divisão de Transportes e a manutenção dos equipamentos, coordenar as ações de fomento à Agricultura e

Ecologia, das Divisões que fazem parte de sua estrutura, e demais atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Divisão de Engenharia.

Responsável pela fiscalização de obras de terceiros, pelo controle do solo, pela aprovação de loteamentos e sua infra-estrutura, pela elaboração de projetos e execução de obras no município, pela fiscalização e aplicação de multas às infrações ao Código de Obras.

Divisão de Cultura e Ecologia.

São atribuições do responsável pela Divisão:

Promover o cadastro da produção agrícola e industrial, o desenvolvimento de ações de incentivo aos produtores agropecuários e industriais do município em harmonia com o meio ambiente, o incentivo e orientação aos produtores rurais, criadores de animais e pescadores; atuar na implantação de indústrias no município, sempre em consonância com meio ambiente; e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Divisão de Transportes

São atribuições da Divisão de Transportes

Coordenar a utilização de veículos, máquinas e caminhões do Município, zelar pela manutenção dos mesmos, assim como efetuar o agendamento e a distribuição dos mesmos no serviço diário e ainda a abertura e manutenção das estradas municipais.

Departamento de Educação.

São atribuições do responsável pelo Departamento:

A coordenação das atividades da educação no município, em especial no ensino de 1º grau. Implantar programas de alfabetização, cursos profissionalizantes, zelar pela distribuição e qualidade da merenda escolar, opinar sobre todos os assuntos referentes ao ensino particular do município.

Departamento de Esportes.

Responsável pela promoção e coordenação dos esportes no município.

Responsável pelas equipes de representação esportiva em todos os níveis do município, assim como na criação e manutenção de uma política esportiva municipal, objetivando não só alcançar nível técnico elevado, como também, o perfeito entrosamento dos jovens. Buscar recursos para o patrocínio de atletas nas áreas privadas e Governamentais.

Departamento de Finanças

São atribuições do Departamento de Finanças:

Coordenar as atividades financeiros da Prefeitura (Contabilidade, Tesouraria, Cadastros, Tributos, Compras, INCRF, Dívida Ativa, movimento bancário, etc...); elaborar o Orçamento, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura e outras atividades que o Prefeito venha a solicitar.

Divisão de Contabilidade.

Responsável pela contabilização de documentos da Prefeitura, relatórios e balancetes e pela contabilidade em geral do município.

Divisão de Tesouraria

Responsável pela administração do erário da Prefeitura, pela confecção dos cheques de pagamento, assim como o controle efetivo das contas bancárias.

Divisão de Coordenação de Arrecadação

Compete ao responsável pela Divisão: coordenar todas as ações que se fizerem necessários ao bom desempenho da arrecadação dos tributos municipais.

Seção de Cadastros.

Responsável pela manutenção, ampliação e atualização do cadastro de contribuintes, assim como a emissão de IPTU e, ainda, a coleta de dados para a confecção da Planta genérica de Valores.

Seção de Rendas Diversas e Fiscalização

Responsável pela arrecadação dos demais tributos e taxas do município e pela fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, no que se refere aos tributos municipais e cumprimento do Código de Posturas Municipais. Aplicar multas por infração à legislação sob sua responsabilidade.

Seção de Dívida Ativa.

Responsável pelo controle, levantamentos e cobrança de impostos e tributos não pagos e em atraso, assim como a emissão de certidão negativa de Débitos aos que solicitarem.

Divisão de Compras.

Compete ao responsável pela Divisão.

Promover a aquisição de materiais e serviços através de procedimentos legais, cotar preços e verificar a qualidade dos produtos e materiais adquiridos; proceder o cadastramento dos fornecedores da Prefeitura, assim como manter atualizados os dados e documentos do cadastro de fornecedores, zelar pela entrada dos materiais adquiridos, no almoxarifado.

Departamento de Saúde.

Responsável pelos serviços de saúde prestado à população do município, atualizando o diagnóstico de saúde, otimizando e ampliando os serviços que se fizerem necessários, fiscalizar e inspecionar alimentos, atuar, a nível de saúde pública em endemias do município e outras atividades ligadas ao setor e demais atribuições que o Prefeito venha a solicitar.

Projeto de Lei nº 032/95.

Dispõe sobre autorizações ao Executivo Municipal, para celebrações de convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, objetivando a cessão de uso de um trator agrícola e implementos, para sua utilização pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos verbos consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabnete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 15 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 035/95

Dispõe sobre alienação, por doação com encargo, de área municipal para a Telesp e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a" do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno localizada à Rua Hermanno Gotthard, Bairro de Icapara, zona Urbana, neste Município contendo $1.012,50 \text{ m}^2$ (mil e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), de terreno, possuindo, uma edificação de $25,52 \text{ m}^2$ (vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), conforme planta anexa confeccionada pelo Departamento de Engenharia.

§ 1º - A doação, será efetivada para Telesp, Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º - O imóvel objeto da alienação, destina-se à manutenção e ampliação do sistema de telefonia no Bairro de Icapara, não podendo ser dado ao mesmo qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§ 4º - Vê-se, a área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme laudo de avaliação confeccionado pela comissão nomeada pela Portaria nº 089/95.

Art. 2º - A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art. 3º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lages, em 15 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de lei nº 036/95

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente

da Câmara Municipal de Iguape, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 1995, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos nacionais e estaduais de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - as parcelas do produto de arrecadação de outros receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, respon-

rável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social,

Art. 3º - O Fundo será gerido pelo Departamento de Promoção e Assistência Social do Município, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, constará no Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do FMA S, integrará o orçamento do Município, da Promoção e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do FMA S, serão aplicados em:

I - financiamento total e parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência

Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 15 de Dezembro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 001/96

Dispõe sobre ressarcimento aos órgãos e instituições do Sistema Único de Saúde do Município, a título de reembolso de valores correspondentes a Seguro de Saúde e outras modalidades de medicina de grupo e dá outras providências.

O cidadão Gláurio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar Convênio e Contrato de Prestação de Serviço, através do Departamento de Saúde conforme previsto na Lei nº 9058/94.

Art. 2º - A gratuidade da Assistência médica e hospitalar é vinculada ao indivíduo, vedando-se-lhe a cobrança de qualquer despesas e taxas a qualquer título.

Art. 3º - Nos termos do artigo 2º desta lei, a assistência gratuita ao indivíduo beneficiário de seguro de saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo, implica o reembolso ao Poder Público, a ser efetuado pela sociedade seguradora ou entidade congênera, de despesas com o atendimento médico hospitalar e ambulatorial, prestado ao segurado ou beneficiário segurado.

Parágrafo Único - O valor do reembolso de despesas nesse artigo corresponderá ao fixado pelos órgãos Federais reguladores do seguro saúde e demais modalidades de medicina em grupo.

Art. 4º - Para o recebimento do valor devido, nos

termos do artigo 3º desta lei, serão adotados, isolado ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - registro na ficha de atendimento do paciente, da condição de beneficiário do seguro saúde ou outra modalidade assistencial de medicina de grupo, com dados que permitam identificar a entidade seguradora.

II - assinatura pelo paciente ou seu representante de documento de transmissão, ou município de direito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares somente pagáveis ao paciente.

III - assinatura pelo paciente ou seu representante de documento comprobatório de assistência médico-hospitalar recebida.

Art. 5º - Para efeito de reembolso de despesas pela Seguradora ou congêneres, o dirigente da Unidade Pública de Saúde, emitirá documento hábil destinado à entidade seguradora, com descrição dos procedimentos assistências realizados e respectivos custos, para fins de recebimento de valor do reembolso.

Art. 6º - A receita gerada no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo reembolso de despesas, será depositada em conta do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do § 2º do artigo 33, da Lei Federal nº 8080/90 e aplica-se exclusivamente nas ações e serviços de Saúde.

Art. 7º - Observada a legislação Federal, que regula os seguros privados e fixa os limites da cobertura dos riscos de assistência médica e hospitalar atribuídas às entidades seguradoras, fica o Executivo Municipal, através de seu Departamento de Saúde, autorizado a proceder as ações necessárias adequadas a aplicação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei,

correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
pe, em 02 de Fevereiro de 1996

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 007/96

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para celebração de Convênios e das outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Fevereiro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando o repasse da verba para ampliação da "EEPSB. "Clodomir Cardoso".

Art. 2º - A execução das obras de interesse comum será de responsabilidade do Município de Iguape.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de

Iguape, em 16 de Fevereiro de 1996.

Flavio de Oliveira Domingues

Projeto de Lei Nº 008/96

Dispõe sobre isenção de tributo à
Empresa que especifica e, dá outras
providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Fevereiro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder a empresa "Igquanto Automóveis Ltda", a isenção do pagamento da taxa de licença para execução de obra, taxa de aprovação de projeto de construção, taxa de protocolo e taxa para expedição de certidão negativa de débitos, em toda e qualquer ampliação efetuada na sede da empresa, localizada à Rua São Miguel nº 165, neste Município, até 31 de Dezembro de 1996.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 16 de Fevereiro de 1996

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 004/96

Dispõe sobre alterações do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.419/95 e das outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 04 de Março de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Tassa o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.419/95, de 05 de Dezembro de 1995, para ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado e distribuir, sem nenhum ônus aos Servidores Públicos Municipais, aos aposentados e pensionistas, assim como Funcionários Públicos, contratados, cesta básica de produtos alimentícios, no valor de até 55 (cinquenta e cinco) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 05 de Março de 1996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 002/96

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para celebração de Convênio e das outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Março de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazonia Legal; com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente e com as Prefeituras de Ilha Comprida e Cananéia, visando a implementação do Projeto de Uso Sustentável do Complexo Estuarino Lagunar Iguaçu / Ilha Comprida / Cananéia.

Art. 2º - A execução das obras de interesse comum será de responsabilidade do Município de Cananéia, o qual firmará com os demais participantes do Projeto, os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 26 de Março de 1996

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei Nº 011/96

Dispõe sobre autorizações ao Executivo Municipal, para concessão de subvenção à Guarda Mirim e, dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Março de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, à Entidade Filantrópica "Guarda Mirim de Iguaçu", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único — Obriga-se a entidade beneficiada, a prestar contas da subvenção recebida, até o último dia útil do presente exercício.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 26 de Março de 1996

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 005/96

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Abril de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.553,73 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), na conta 4.1.9.1 - sentença judiciais -, constante do Orçamento vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta do excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 02 de Abril de 1996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 010/96

Dispõe sobre alienação, por doação com encargo, de área municipal para a Telesp e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, Faz valer que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a" do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargos, de uma área de terreno localizada à Rua Hermanno Gothard, Bairro do Itapara, Zona Urbana, neste Município, contendo 166,42 m² (cento e sessenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de terreno, possuindo uma edificação de 25,52 m² (vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) e que assim se descreve:

Poligonal 04

Partindo do Ponto "0" (zero)

Coordenadas X = 5001,18

Coordenadas Y = 0999,70

O Perímetro é definido pelos seguintes lados: azimute, rumo, distância e confrontantes.

Lado	Azimute	Rumo	Distância	Confrontantes
01 02	346° 06' 32"	13° 53' 28" NW	15,80	residência nº 1430
02 03	71° 46' 50"	71° 46' 50" NE	9,80	PMEI
03 04	166° 06' 50"	13° 53' 28" SE	18,10	PMEI
04 01	266° 48' 16"	86° 48' 16" SW	10,00	Av. Hermanno Gothard

§1º - A doação, será efetivada para a Selasp, Selco comunicações do Estado de São Paulo S/A.

§2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e plantas anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§3º - O imóvel objeto da alienação, destina-se a manutenção e ampliação do sistema de telefonia no Bairro de Itapara, não podendo ser dado ao mesmo qual quer

outra destinação, sob pena de retrocessão.

§ 4º - Dá-se, a área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 1.314,72 (um mil trezentos e catorze reais e setenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 037/95.

Art. 2º - A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art. 3º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária com todas as despesas referentes a escritura, registro e outras inerentes a transferência do imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.428, de 20/12/95.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 02 de Abril de 1996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 012/96

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e, dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Damingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Abril de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, a solução de continuidade nas áreas de Saúde, Promoção Social, Educação, Obras e Serviços.

Art. 2º - As contratações previstas na presente lei, serão feitas por um período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, no interesse público.

Art. 3º - Os contratos de trabalho por prazo determinado em vigência, poderão ser prorrogados desde que seus prazos não ultrapassem, os fixados pelo artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.398/95.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 09 de Abril de 1.996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 009/96

Dá nova redação, cria cargos, aumenta o número de vagas e altera padrão de vencimento, em dispositivos da Lei Municipal nº 1.425/95 e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Abril de 1.996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterado a quantidade de vagas no número de ordem 51, do anexo I, Cargo de Provisamento em Comissões, constante da Lei Municipal nº 1.425 de 20 de dezembro de 1.995, passando a vigorar o dispositivo alterado, com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão
51	02	Engenheiro Civil	33

Art. 2º - Fica criado no anexo I, - Cargos de Provisamento em Comissão -, constante da Lei Municipal nº 1.425, de 20 de dezembro de 1.995, os números de ordem 65, 66, 67, 68 e 69 compreendendo os cargos de Chefe de Seção de Farmácia,

padrão 32, Coordenador de Serviços do Bem Estar Social, padrão 32, Fiscal de Posturas, padrão 21, Técnico em Soldas, padrão 19, Chefe de Seção Inua, padrão 32 e Técnico Desenhista, padrão 30, respectivamente, passando a vigorar o dispositivo alterado com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão
65	01	Chefe de Seção de Sanitária	32
66	01	Coordenador de Serviços do Bem Estar Social.	32
67	01	Fiscal de Posturas	21
68	01	Técnico em Soldas	19
69	01	Chefe de Seção de Inua	32
70	01	Técnico Desenhista	30

Art. 3º - Fica alterado o padrão de vencimento do número de ordem 32 do anexo I, Cargos de Provisão em Comissão, constante da Lei Municipal nº 1.425/95, passando a vigorar o referido dispositivo, com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão
32	01	Coordenador do Centro Cultural	07

Art. 4º - Fica alterado o padrão de vencimento do número de ordem 62 do anexo II, Cargos de Provisão Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.425/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão
62	05	Zelador	07

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 13, constante da Lei Municipal nº 1.425/95, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação

Art. 13 - Os servidores enquadrados nos quadros dos nos quadros de pessoal, através de Portaria

na referência inicial de sua categoria.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 16 de Abril de 1.996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei Nº 13/96

Dispõe sobre a concessão de Cesta Básica, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Maio de 1.996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo, autorizado e distribuir, sem nenhum ônus aos Servidores Públicos Municipais, aos aposentados e pensionistas, assim como Funcionários Públicos contratados, abrangendo os que, por força de comodato, prestam serviços à Municipalidade, ainda que de forma indireta, uma cesta básica de produtos alimentícios, no valor de até 55 (cinquenta e cinco) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, com efeito, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.439/95.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 07 de Maio de 1.996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 015/96

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Maio de 1.996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando o repasse financeiro destinado à execução de obras de interesse turístico para o município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal

de Iguape, em 30 de maio de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 018/96

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Educação, objetivando aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos do Ensino Fundamental, de materiais destinados ao Projeto Cesta Saúde ao Escolar PCSE e materiais ao Programa Cesta/Aluno/Professor/Escola PCME.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de Junho de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, de materiais destinados ao projeto cesta saúde e ao escolar PCSE e materiais destinados ao programa cesta/aluno/professor/PCME.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de
Iguape, em 05 de Junho de 1996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 017/96

Dispõe sobre alterações de dispositivo de
Lei Municipal e dá outras providên-
cias.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presiden-
te da Câmara Municipal de Iguape, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária rea-
lizada no dia 05 de Junho de 1996, aprovou o seguin-
te Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei
Municipal nº 1.441 de 31 de maio de 1996, passando a vi-
gorar o mencionado dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cele-
brar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através
da Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando o repasse fi-
nanceiro destinado à execução de obras e eventos de interes-
se turístico para o Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente da
presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no
Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
em 05 de Junho de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei Nº 001/96

Cria denominação para o Estádio de Futebol do Bairro do Icapara, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Junho de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Passa o Estádio de Futebol a denominar-se, denominar-se, Estádio João Indes Pereira.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 25 de Junho de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei Nº 016/96

Dispõe sobre alienação, por doação, com encargo, de área municipal para Entidade Esportiva, para construção de sede própria e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da

Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária de 24 de Junho de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a" do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizada no Canto do Morro, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo:

Proprietária: Prefeitura Municipal de Iguape

Localização: Bairro Canto do Morro

Área total: 1.200,00 m²

partindo do ponto: 0 (zero)

coordenadas X = 3031,00

coordenadas Y = 5051,83

O perímetro é definido pelos seguintes lados: azimute, rumo, distância e confrontantes

Lado	Azimute	Rumo	Distância	Confrontantes	
0	1	340° 10' 14"	19° 49' 14" NW	60,00	oficina da PME1
1	2	70° 10' 14"	70° 10' 14" NE	20,00	morro do espica
2	3	160° 10' 14"	19° 46' 46" SE	60,00	cultura de perungueira
3	0	250° 10' 14"	70° 10' 14" SW	20,00	Rua Projetada. ^{da PME1}

§ 1º - A doação com encargo, será efetivada à Associação Atlética Folha Larga, inscrita no C.G.C. sob nº 57.740.995/0001-44, com sede provisória à Rua 13 de Maio s/n, no Bairro do Canto do Morro, neste Município de Iguape.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o me

marial descritiva e planta, anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

§ 3º - A área doada destina-se à construção da rede própria da Associação Atlética Folha Larga, não podendo ser dada à mesma qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§ 4º - A donatária incumbe a construção e funcionamento de sua rede própria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§ 5º - Dá-se à área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 079/96.

Art. 2º - Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Em caso de dissolução da entidade donatária, o imóvel objeto desta lei, retrocederá ao Município, com todas as benfeitorias nele implantadas.

§ 2º - Aplica-se por infringência ao disposto no "caput" deste artigo, o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 3º - A donatária obriga-se a dar ao imóvel doado, a destinação prevista nesta lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão da área doada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título ou de qualquer espécie.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despe-

800

sas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 25 de Junho de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 014/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Julho de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 1997 as Diretrizes Gerais, estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º — A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura constante do Anexo II e III, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único — Os investimentos, do Executivo e Legislativo, para o exercício de 1997, compreendidos: os projetos de obras e outras aplicações e programas especiais de tra-

ballos, são os constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 3º — As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas especiais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º — A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento permanente e descentralização, compreendendo:

I — O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

II — O orçamento de investimentos da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º — A Lei orçamentária anual atenderá as Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º — As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no exercício e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

Parágrafo Único — Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda as modificações na legislação tributária, provenientes da Nova Constituição e do Código Tributário Municipal, incumbida à administração o seguinte:

I — a atualização dos elementos físicos das unidades indelétricas;

II - as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas, e corrigidas de acordo com a Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a:

I - realizar as operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, consoante Lei, autorizado a celebrar convênios, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, Meio Ambiente, agricultura, energia e saneamento básico.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício, ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 da Disposições Transitórias da mesma.

§ 2º - As despesas de que trata este artigo abrangem os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadorias e Pensões

- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores.

Art. 10 — O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único — Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 11 — O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu,
em 16 de Julho de 1996

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Anexo I

Observações: Este anexo contém o Plano de Obras e serviços, que se pretende desenvolver. A ordem sequencial, não implica necessariamente, em prioridade de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergenciais e a disponibilidade Orçamentária.

Câmara Municipal

- aquisição de veículos;
- manutenção do prédio e equipamentos;
- aquisição de equipamentos para desenvolvimento da área de informática;
- aquisição de mobiliários e equipamentos.

Executivo

- continuação da concretagem da estrada Municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o ponto da balsa da Barra do Ribeira;

- construção de casas populares pelo sistema de mutirão, ou outros;
- construção de casas populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do ginásio de esportes;
- construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de um novo Mercado Municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- conclusão do prédio da sede da 3ª Cia de Polícia Militar;
- construção de posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Estadual;
- construção da sede da Casa do Idoso;
- construção de posto de fiscalização para a Festa de Agosto;
- construção de abrigos de ônibus, na Zona Urbana e Rural;
- calçamento de vias públicas;
- calçamento de vias públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- afastamento de estradas municipais;
- construção de pista de motocross;
- construção de rampa de skates;
- construção de piscinas do Centro de Eventos;
- construção de centro de lazer da população no Bairro do Rocio;
- reforma, manutenção, ampliação e adequação do Centro de Eventos;
- reforma e remodelação das Praças centrais;
- construção de praças;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos para transporte escolar;
- construção de quadras poli-esportivas.

- abertura de ruas;
- regularização de loteamentos;
- ampliações, conservação e reforma do sistema municipal de ensino;
- continuação da construção do muro de arrimo da Barra da Ribeira;
- construção de ponte de acesso à Barra da Ribeira;
- construção das calceiras das pontes do Despraiado;
- construção de creches;
- implantação do calçadão no centro histórico;
- desassoreamento de rios;
- construção de muro de contenção no rio Suamirim;
- término da ponte que ligará Iguaçu - Ilha Comprida;
- construção de cicloviárias;
- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e de arquibancadas;
- reforma, ampliação e melhoria dos estádios esportivos;
- reforma, ampliação e adequação para o depto de saúde;
- manutenção, ampliação e construção de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- reforma, ampliação do Centro Musical Maestro Paulo Mascia;
- compra de instrumentos, materiais e uniforme para a Banda Municipal;
- aquisições de equipamentos, veículos e lanchas para a Defesa Civil;
- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção da rede do Centro Cultural Roberto Gomes Colago;
- construção de biblioteca pública;
- aquisições de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrut.

tura turística;

- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfurações de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- construção de cozinha piloto;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento aos pequenos e médios agricultores;
- discriminatória do Município;
- construção de usina de tratamento de lixo;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção da delegacia da mulher;
- construção de distrito policial nos Bairros: Rocio e Barra do Ribeira;
- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Seste e Barra do Ribeira;
- obras de saneamento básico no Município;
- ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- construção de velório no Bairro do Rocio;
- construção de câmara fria no cemitério;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do Município;
- construção de rampas de barcos e píer;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- término das obras do velório municipal;
- construção de postos de saúde na zona rural;
- construção do aeródromo;
- ampliação, reforma e adequação da Unidade Mista de Iguaçu;
- construção dos postos de salvamento nas praias: Seste e

Juiz de Fora;

- construção de portal e posto de informações na divisa entre os Municípios de Iguape - Peruíbe, próximo ao bairro do Uttinga Grande;
- construção de passarelas sobre rios;
- adequação, ampliação das Administrações regionais da Barra do Ribeira, Icapari, Rio;
- implantações de programas ecológicos;
- construção de postos de salvamento e banheiro público na Praia da Vila Nova;
- criação, ampliações do transporte fluvial;
- implantação e ampliação da comunicação rural e fluvial via rádio telefone e rádio amador;
- construção de posto policial e orientação turística no Bairro do Engenho;
- implantação de diques e mini polders na Zona Rural;
- ampliação e melhoria da feira do produtor;
- construção de uma escola de pesca;
- construção de moinhos na Barra do Ribeira;

Anexo II

Da Estrutura Organizacional

- 1.0 - Legislativo
 - 1.0.01 - Câmara Municipal
- 2.0 - Executivo
 - 2.0.01 - Gabinete do Prefeito
 - 2.0.02 - Procuradoria Jurídica
 - 2.0.03 - Fundo Social de Solidariedade
 - 2.0.04 - Defesa Civil
- 3.0 - Departamento de Administração
 - 3.0.01 - Diretoria do Departamento
 - 3.0.02 - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
 - 3.0.03 - Divisão de Informática

- 3.0.04 — Seção de Pessoal
- 3.0.05 — Seção de Material e Patrimônio
- 4.0 — Departamento de Finanças
- 4.0.01 — Diretoria de Departamento
- 4.0.02 — Divisão de Contabilidade
- 4.0.03 — Divisão de Tesouraria
- 4.0.04 — Seção de Compras
- 4.0.05 — Divisão de Cadastro e Filhos
- 4.0.06 — Seção de Filhos e Cadastro
- 4.0.07 — Seção de Rendas Diversas e Fiscalização
- 5.0 — Departamento de Obras e Serviços
- 5.0.01 — Diretoria do Departamento
- 5.0.02 — Divisão de Engenharia
- 5.0.03 — Divisão de Transportes
- 5.0.04 — Estação Repetidora de TV
- 5.0.05 — Divisão de Serviços Públicos
- 5.0.06 — Setor de Rodoviária
- 5.0.07 — Setor de Cemitério
- 5.0.08 — Iluminação Pública
- 5.0.09 — Divisão de Estradas Vicinais
- 5.0.10 — Seção de Fábrica de Artefatos de Cimento
- 5.0.11 — Serviços Diversos
- 5.0.12 — Matadouro Municipal
- 6.0 — Departamento de Educação e Cultura
- 6.0.01 — Diretoria do Departamento
- 6.0.02 — Divisão de Cultura
- 6.0.03 — Ensino de 1º Grau
- 6.0.04 — Escolas de 1º Grau
- 6.0.05 — Ensino Pré-Escolar
- 6.0.06 — Seção de Transporte Escolar
- 6.0.07 — Biblioteca Pública Municipal
- 6.0.08 — Seção de Merenda Escolar
- 6.0.09 — Seção do Centro Cultural

- 6.0.10 — Centro de Eventos
- 7.0 — Departamento de Esportes e Turismo
- 7.0.01 — Diretoria do Departamento
- 7.0.02 — Divisão de Esportes, Lazer e Cultura
- 8.0 — Departamento de Saúde
- 8.0.01 — Diretoria do Departamento E.U.B.S. (s)
- 8.0.02 — Serviços de Odontologia
- 8.0.03 — Unidade Mista de Saúde
- 8.0.04 — Fundo Municipal de Saúde
- 9.0 — Departamento de Ecologia e Agricultura
- 9.0.01 — Diretoria do Departamento
- 10.0 — Departamento do Bem Estar Social
- 10.0.01 — Diretoria do Departamento
- 11.0 — Encargos Gerais do Município
- 11.0.01 — Encargos da Dívida Pública
- 11.0.02 — Encargos de Providência e Assistência
- 11.0.03 — Serviços em Colaboração com outros governos
- 11.0.04 — Outros Encargos

Anexo III

Estrutura Orgamentária

- 01.02.001 — Ação Legislativa
- 03.07.020 — Supervisão de Coordenação Superior
- 03.07.021 — Administração Geral
- 03.08.030 — Administração de Receitas
- 03.08.032 — Controle Interno
- 03.08.033 — Dívida Interna
- 05.22.134 — Telefonia
- 05.22.137 — Radiodifusão
- 08.42.031 — Assistência Financeira
- 08.42.427 — Alimentação e Nutrição
- 08.46.0202 — Administração de Educação Física e Desportos
- 08.46.224 — Desporto Amador
- 10.48.224 — Difusão Cultural

- 10.58.323 - Planejamento Urbano
- 10.60.326 - Administração Geral
- 10.60.327 - Iluminação Pública
- 11.62.346 - Promoção Industrial
- 11.63.353 - Prestação de Serviços
- 11.65.3632 - Promoção do Turismo
- 13.75.021 - Administração Geral da Saúde
- 13.75.428 - Assistência Médica Sanitária
- 13.75.448 - Saneamento Geral
- 15.81.021 - Administração Geral da Assistência Previdenciária
- 15.81.485 - Assistência à Velhice
- 15.81.486 - Assistência Social Geral
- 16.91.575 - Vias Urbanas

Projeto de Lei nº 020/96

Dispõe sobre as isenções de tributos à Empresa que especifica e dá outras providências.

O cidadão Glário de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica a empresa "Casa das Cordas Ltda, CNPJ 48.784.789/0004-98, inscrição Estadual 351.015.968.116 e inscrição Municipal nº 2.441.3/L, sediada à Av. Governador Carvalho Pinto nº 1.532 - Bairro Iguaçu / SP, isenta do pagamento dos Tributos: Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Taxa de Licença e Localização e do Imposto Sobre Serviço - ISS - pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta

Seja a empresa beneficiada, deverá requerer anualmente à Prefeitura a isenção, comprovando a manutenção de suas atividades essenciais.

§ 2º - A Prefeitura deverá comprovar anualmente, ou a qualquer momento que julgar necessário, a manutenção das atividades essenciais da empresa.

§ 3º - A paralização das atividades essenciais da empresa, acarretará a perda dos benefícios concedidos por esta lei, incidindo aos tributos isentados, no ano em que ocorrer a paralização.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.416/95

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 17 de Setembro de 1996

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 023/96

Dispõe sobre remissão parcial de débitos que especifica e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Novembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas de serviços públicos, referentes aos exercícios financeiros anteriores a 1.996, ajustados ou não, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para fins de cálculo da remissão, o valor do IPTU e das taxas, referentes aos exercícios a 1.996, assim considerando o principal mais encargos, será reduzido ao nível do valor principal do IPTU referente ao exercício de 1.996, lançado para o mesmo imóvel, em cada exercício separadamente.

Parágrafo Único - Os valores excedentes, calculados na forma deste artigo, consideram-se remidos para efeitos legais.

Art. 3º - O disposto nesta Lei, não se aplica aos tributos já quitados, não havendo, em nenhuma hipótese, a devolução de valores já pagos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a execução da presente Lei, descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinado obrigatoriamente ao ensino de 1º (primeiro) grau, serão prioritariamente, aplicados nos pagamentos dos funcionários públicos municipais, inclusive 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 13 de Novembro de 1996

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Dispõe sobre a forma de remuneração do Conselho Intelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O cidadão Gláudio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de Novembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Em complemento ao parágrafo único do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.306/93, os membros do Conselho Intelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberão, a título de ajuda de custo, a quantia especificada para o padrão 26, constante da tabela de salário dos servidores Municipais.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Intelar, não terão, em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade, decorrente da ajuda de custo instituída nesta Lei.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento de 1997 e, serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 22 de Novembro de 1997

Gláudio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 028/96

Dispõe sobre denominação de Creche Municipal e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de Novembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica denominada "Antônia de Lima Titirino", a creche Municipal situada à Rua Júlio Bernardino Martins, localizada no conjunto habitacional Vereador Antonio Alves Carneiro, no Bairro do Rocio.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, 22 de Novembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues-

Projeto de Lei nº 029/96

Dispõe sobre autorização para alienação por doação de área para instalação de Indústria, e da outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente

da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", do inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação de uma área de terreno de 2.295 m^2 (dois mil duzentos e noventa e cinco metros quadrados), localizada no Bairro do Pócio e que assim se descreve:

Memorial Descritivo: A área tem início no ponto "01" (um) este localizado na confluência da Alameda 02, com a Alameda 18; deste ponto segue no rumo $38^\circ 06' 00'' \text{ NW}$ e distância 65,60 (sessenta e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando com a Alameda 18, até encontrar o ponto "02" (dois); deste deflete à direita e segue no rumo de $75^\circ 51' 00'' \text{ NE}$ e distância de 76,25 (setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Alameda 03, até encontrar o ponto "03", deste deflete à direita e segue no rumo $14^\circ 09' 00'' \text{ SE}$ e distância de 60,00 (sessenta metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura, até encontrar o ponto "04"; deste deflete à direita e segue no rumo $75^\circ 51' 00'' \text{ SW}$, confrontando com a Alameda 02, ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 3.787,49 (três mil setecentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados).

§ 1º - A doação será efetivada para a empresa

"Pescados Juréia ME", inscrita no CGC sob nº 61.044.236/0001-14, sediada à Rua Vereador B. A. Veiga nº 173, neste município de Iguape.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta em anexo, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 3º - Imóvel proposto à alienação, será utilizado para a instalação e funcionamento de uma indústria de beneficiamento de pescados.

§ 4º - A empresa donatária incumbe a implantação e funcionamento da indústria no prazo máximo de 1 (um), ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 5º - O prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por Lei, desde que devidamente justificado.

§ 6º - Dá-se a área descrita no "caput" deste artigo o valor de R\$ 18.256,21 (dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme laudo de avaliação, em anexo.

§ 7º - Efetivada a doação, a área objeto desta Lei, não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades previstas no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir os prazos concedidos, sob pena de retrocessão, da área alienada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito de ressarcimentos de qualquer espécie ou a qualquer título, à donatária.

Art. 3º - Efetivada a alienação, a donatária gozará do bem alienado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, seus benfeitorias e rendas.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loure, em 04 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 031/96

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com o Ministério do Exército e das outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente

da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 06 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre as partes convênientes, para a instalação e funcionamento de uma unidade do Siro-de-Guerra no Município de Iguape.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado requerer de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Siro-de-Guerra de Iguape.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Adquirir ou locar imóvel, promover desapropriações, que se fizerem necessárias à implantação do Siro-de-Guerra;
- II - Realizar obras de investimento para a construção, manutenção da sede do polígono do Siro-de-Guerra;
- III - Designar servidores públicos municipais para o efetivo funcionamento da unidade do exército, no Município.

Art. 3º - Para fazer face às despesas desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de lei específica, a promover a abertura de crédito especial no Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 09 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 030/96

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e, dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem por finalidade, a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município e Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - Orientar à aquisição de insumo para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo do Município, nas fases de elaboração e

transmissão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, visando;

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações Orçamentárias específicas para alimentação escolar.

V - Articular-se com órgãos governamentais, nos âmbitos federal e estadual e, com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, juntamente com órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas do estabelecimento sobre alimentação;

XI - Realizar campanhas estudos a respeito dos hábitos locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a higiene nos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de organizar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento de Educação do Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Prefeitura, sendo o Diretor do Departamento de Educação, na qualidade de Presidente do Conselho;
- II - Um representante dos professores do ensino estadual;
- III - Um representante dos professores das escolas municipais;
- IV - Um representante de pais e alunos;
- V - Um representante dos diretores do ensino fundamental das escolas estaduais;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho, será de 2 (dois) anos, permitida uma renovação da nomeação, inclusive para o Presidente do Conselho.

§ 2º - A cada membro efetivo, corresponderá um suplente, que, na ocorrência de vaga, deverá completar o mandato.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplementares será feita por Portaria do Executivo.

§ 4º - Os representantes e seus suplentes referidos neste artigo, serão indicados pelas entidades correspondentes, em reunião específica, convocada para esse fim.

§ 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 3º - A execução do programa de alimentação escolar, contará com os seguintes recursos:

I - Recursos próprios do município consignados no Orçamento anual;

II - Recursos financeiros diversos ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho, será votado pelos seus membros, nas primeiras reuniões e homologado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da votação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 10 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 026/96

Dispõe sobre a base de cálculo do Valor Venal dos Imóveis, situados no território do município de Iguape, e dá outras providências.

O Cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - O Valor Venal dos Imóveis Urbanos situados no Território do Município de Squape, sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, passam a ser fixados de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º - O Valor Venal dos Imóveis, será apurado mediante a multiplicação de suas áreas pelos valores unitários do metro quadrado de cada face de quadra constante da Planta de valores e, em conformidade dos anexos I ; II ; III e IV, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para efeito de organização cadastral, fica a Zona Urbana do Município dividida em setores homogêneos, que por sua vez poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, conforme a modalidade de fixação de valor por metro quadrado.

Art. 4º - Os imóveis não abrangidos pela planta de valores referida no artigo 2º desta lei, terão seus preços por metro quadrado fixados de acordo com sua classificação em setores que, por sua vez, poderão ser subdivididos em logradouros de categoria, de acordo com os artigos subsequentes.

Art. 5º - Aplicam-se aos setores de 01 a 06, os valores e normas fixados nos anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Art. 6º - Ficam fazendo parte do setor "4", todos os imóveis parcelados ou não, compreendidos no trecho que se inicia a partir do cruzamento da Av. João Frederico com a Avenida Governador Barbalho Pinto até atingir a Barragem do

Valo Grande; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Jari; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir a Av. São Isidoro; deste ponto deflete a esquerda e segue por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro.

I - Para o setor "7", ficam especificados os seguintes logradouros:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende todos os imóveis localizados de frente para a Av. Governador Barbalho Pinto e Av. São Isidoro.

b) Logradouro de categoria "2" - compreende todos os imóveis do setor "7", não localizados no logradouro de categoria "1".

Parágrafo Único - Para as categorias acima ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) logradouro de categoria "1" R\$ 3,15 p/m².

b) logradouro de categoria "2" R\$ 2,63 p/m².

Art. 7º - Letras 15 e 16 da Ponte dos Engenheiros, até a divisa com o Município de Miracatu - ficam fazendo parte dos lotes 15 e 16, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre a Ponte dos Engenheiros, incluindo os Bairros Peropava, Embu, e demais, até a divisa com o Município de Miracatu.

I - Cada imóvel será classificado por categoria conforme a planta de loteamento ou quaisquer outras plantas.

II - Para os setores "15" e "16", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira;

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de

lotes, a contar dos fundos dos lotes da categoria "1", até duzentos metros;

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a contar do final da categoria "2", até 300 (trezentos) metros;

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes não situados nas categorias "1", "2" e "3";

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" - R\$ 4,20 p/m².

b) Logradouro de categoria "2" - R\$ 3,15 p/m².

c) Logradouro de categoria "3" - R\$ 2,63 p/m².

d) Logradouro de categoria "4" - R\$ 2,63 p/m².

Art. 8º - Setores "41" ao "50" - A partir do término dos setores 3 e 4, até o Bairro dos Engenheiros ou Matias - Ficam fazendo parte dos setores "41" ao "50", todos os imóveis, parcelados ou não, localizados às margens do Rio Ribeira de Iguape, no trecho acima descrito.

a) Logradouros de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para a Rodovia SP-222 (Prefeito Osímio Siqueira);

b) Logradouros de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos dos lotes da categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguape, e no sentido oposto até uma distância de 300 (trezentos) metros no sentido Morro do Espia.

c) Logradouros de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a partir do término da categoria "2", até uma distância de 300 (trezentos) metros, no sentido do Morro do Espia;

d) Logradouros de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam

estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de categoria "1" R\$ 6,30 p/m²
- b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,73 p/m²
- c) Logradouro de categoria "3" R\$ 4,20 p/m²
- d) Logradouro de categoria "4" R\$ 4,20 p/m²

Art. 9º - Setores "51" ao "55" - Do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro do Icapara - Ficam fazendo parte dos setores 51 ao 55, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo da Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, no trecho compreendido entre o final do Setor até o Bairro do Icapara, excluindo-se a Vila.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "51" ao "55", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - Compreende a faixa de lotes de frente para a Rodovia Municipal Osmar de Freitas Santos, a partir do Bairro dos Engenheiros, até o Bairro da Barra do Ribeira;

b) Logradouro de categoria "2" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos de categoria "1", até atingir uma distância de 300 m (trezentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

c) Logradouro de categoria "3" - Compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da categoria "2" até atingir 400 m (quatrocentos) metros, no sentido do Morro do Icapara;

d) Logradouro de categoria "4" - Compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de categoria "1" R\$ 5,25 p/m²
- b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,73 p/m²
- c) Logradouro de categoria "3" R\$ 3,15 p/m²
- d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,63 p/m²

Art. 10 - Setor "56" ao "59" - A partir do sopé do morro do Espia até o Bairro do Icapara - ficam fazendo parte dos setores "56" ao "59", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho compreendido entre o Bairro do Itaquá, até o Bairro do Icapara, excluindo a Vila.

I - Cada nível integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento, ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "56" ao "59", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes de frente para a Estrada Municipal de Itaquá, ao Bairro do Icapara;

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a contar dos fundos da categoria "1", até atingir o Mar Pequeno e, no sentido das serranias, até atingir uma distância de 200m (duzentos) metros;

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a contar do término da categoria "2", até atingir 500m (quinhentos) metros, no sentido das serranias;

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de categoria "1" R\$ 8,40 p/m².

b) Regradoiro de categoria "2" R\$ 6,30 p/m²

c) Regradoiro de categoria "3" R\$ 5,25 p/m².

d) Regradoiro de categoria "4" R\$ 3,15 p/m²

Art. 11 - Setor "60" - compreende a Vila do Icapara, exclu-
idos os loteamentos adjacentes - Ficam fazendo parte
do setor "60", todos os imóveis parcelados ou não, locali-
zados na Vila do Icapara, incluídos no anexo III,
parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao setor 60, os valores
e normas fixados nos anexos I e III, partes integrantes
desta Lei.

Art. 12 - Setores "61" ao "65" - Do Bairro do Icapara até
o trapiche da Balsa da Barra do Ribeira - Ficam
fazendo parte dos setores 61 ao 65, todos os imóveis parce-
lados ou não, localizados ao longo do trecho da Estrada
Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos, desde a
divisa do setor "60", até o trapiche da Balsa da Barra
do Ribeira.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, confor-
me classificação efetuada na respectiva planta
de parcelamento, loteamento ou qualquer outra, ado-
tada pelo Executivo.

II - Para os setores "61" ao "65", ficam especificadas as
seguintes categorias:

a) Regradoiro de categoria "1" - compreende a faixa
de lotes, de frente para a Estrada Municipal, desde o
Bairro do Icapara, até o trapiche da Balsa da Bar-
ra do Ribeira;

b) Regradoiro de categoria "2" - compreende a faixa
de lotes, a contar dos fundos da categoria "1" até atingir
o Mar Pequeno, e no sentido do Rio Ribeira, até uma
distância de 400m (quatrocentos) metros;

c) Regradoiro de categoria "3" - compreende a faixa de

lotes, a contar do término da categoria "2", até atingir uma distância de 400m (quatrocentos) metros no sentido do Rio Ribeira;

d) Recadauro de categoria "4" - Compreende a faixa de lotes não situados nas categorias "1", "2" e "3"
Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- | | |
|-------------------------------|---------------------------|
| a) Recadauro de categoria "1" | R\$ 7,35 p/m ² |
| b) Recadauro de categoria "2" | R\$ 5,25 p/m ² |
| c) Recadauro de categoria "3" | R\$ 3,15 p/m ² |
| d) Recadauro de categoria "4" | R\$ 3,15 p/m ² |

Art. 13 - Setor 66 - Na Barra do Ribeira até atingir a Av. Presidente Washington Luiz - Ficam fazendo parte do setor "66", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.
Parágrafo Único - Aplicam-se ao setor "66", os valores e normas fixados nos anexos I e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 14 - Setor "67" - A partir do término do setor "66" até atingir a Av. Dom Pedro II, no Bal. Velhos da Furia - Ficam fazendo parte do setor "67", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

Parágrafo Único - Aplicam-se a este setor, os valores e normas fixados nos anexos I e IV.

Art. 15 - Setor "68" - A partir do término do setor "67", até atingir a Av. 1 (Irm) do loteamento Costa Azul da Furia - Ficam fazendo parte do setor "68", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de par-

parcelamento, loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para o setor "68", ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) Loteamento de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para o Oceano Atlântico;
- b) Loteamento de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 400 m (quatrocentos metros), a contar do término da categoria "1";
- c) Loteamento de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 m (quinhentos metros), a contar do término da categoria "2";
- d) Loteamento de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Loteamento de categoria "1" R\$ 7,88 p/m²
- b) Loteamento de categoria "2" R\$ 5,25 p/m²
- c) Loteamento de categoria "3" R\$ 3,15 p/m²
- d) Loteamento de categoria "4" R\$ 2,10 p/m²

Art. 16 - setores 69 e 70 - A partir do término do setor "68", até atingir o boteiro da quai - ficam fazendo parte dos setores 69 e 70, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho acima mencionado.

I - toda imóvel integrará uma categoria conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores 69 e 70, ficam especificadas as seguintes categorias:

- a) Loteamento de categoria "1" - compreende a faixa de imóveis, localizados de frente para o Oceano Atlântico;

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de imóveis a partir do término da categoria 1, até uma distância de 400 (quatrocentos) metros.

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, até uma distância de 500 (quinhentos) metros a contar do término da categoria 2;

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de imóveis não situadas nas categorias 1, 2 e 3.

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" R\$ 6,30 p/m²

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,20 p/m²

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 2,63 p/m²

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,10 p/m²

Art. 17 - Setor "76" A "85" - A partir do setor 5 e 6, até a Divisa com o Município de Pariqueira - Açu - Ficam fazendo parte do setor "76" ao "85", todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o setor 5 e 6, até a divisa com o Município de Pariqueira - Açu, às margens da Rodovia SP-222

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "76" ao "85", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada de Squape/Pariqueira - Açu (SP-222), e, no trecho até a volta do Serim - quéia, todos os lotes situados entre a referida Rodovia e os trechos de Marinha, do Mar Pequeno:

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a partir do término da categoria "1", até uma

distância de 500 (quinhentos) metros no sentido da travessão ou linha divisória, com o Bairro do Momuna.

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da categoria "2", até atingir uma distância de 500m (quinhentos) metros no sentido da travessão, ou divisória, com o Bairro do Momuna.

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes, não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

a) Logradouro de categoria "1" R\$ 7,35 p/m²

b) Logradouro de categoria "2" R\$ 4,20 p/m²

c) Logradouro de categoria "3" R\$ 3,15 p/m²

d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,10 p/m²

Art. 18 - Setor "86" ao "94" - A partir do Setor "6" e "7", até o Bairro do Aratoca - Ficam fazendo parte dos setores 86 ao 94, todos os imóveis parcelados ou não, localizados ao longo do trecho entre o Setor "5" e "6", até atingir o Bairro do Aratoca.

I - Cada imóvel integrará uma categoria, conforme classificação efetuada na respectiva planta de parcelamento ou loteamento ou qualquer outra adotada pelo Executivo.

II - Para os setores "86" ao "94", ficam especificadas as seguintes categorias:

a) Logradouro de categoria "1" - compreende a faixa de lotes, de frente para a Estrada Municipal Iguaçu/Aratoca

b) Logradouro de categoria "2" - compreende a faixa de lotes, a partir dos fundos da categoria "1", até atingir o Rio Ribeira de Iguaçu;

c) Logradouro de categoria "3" - compreende a faixa de lotes, a partir da categoria "1" até uma distância de 500m (quinhentos) metros, no sentido oposto da categoria "2".

d) Logradouro de categoria "4" - compreende a faixa de lotes

não situados nas categorias "1", "2" e "3".

Parágrafo Único - Para as categorias acima, ficam estabelecidos os seguintes valores, por metro quadrado:

- a) Logradouro de categoria "1" R\$ 4,20 p/m²
- b) Logradouro de categoria "2" R\$ 3,15 p/m²
- c) Logradouro de categoria "3" R\$ 2,10 p/m²
- d) Logradouro de categoria "4" R\$ 2,10 p/m²

Artigo 19 - As glebas de terras, ou lotes, edificadas ou não, localizadas nos setores tributários de 08 a 99, com área superior a 1.000 m², (mil metros quadrados), terão o valor do imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$A \times V_m \times AL \times \sqrt{\frac{250}{A}} = IPTU$$

sendo

A = área do terreno

V_m = valor em reais por metro quadrado.

AL = alíquota do imposto territorial.

Art. 20 - As áreas de terras que se enquadrarem em mais de um logradouro de categoria, terão seus valores apurados pela média da soma dos logradouros de categoria em que estiver contida.

Art. 21 - O valor venal das edificações será apurado mediante a multiplicação de sua área pelo valor unitário do respectivo padrão, sendo o resultado multiplicado pelo índice do "Fator Obsolescência".

Art. 22 - O "Fator Obsolescência", será aplicado de acordo com a seguinte tabela:

Idade do Prédio	Depreciação física e funcional	Fator de Obsolescência
-----------------	--------------------------------	------------------------

Idade do Prédio	Depreciação Física e Funcional	Fator de Obsolescência
De 0 a 10 anos	0	1,00
De 10 a 30 anos	14%	0,86
De 30 a 50 anos	28%	0,72
De 50 a 100 anos	49%	0,51
Acima de 100 anos	70%	0,30

§ 1º - O "Fator Obsolescência" só será aplicado para padrões "1", "2" e "3".

§ 2º - O fator obsolescência não será aplicado às construções tombadas pelo Condephat e que se encontrem em ruínas.

§ 3º - Aos imóveis tombados pelo Condephat totalmente reformados e mantidos as condições originais de sua fachada principal, aplicar-se-á o fator obsolescência a contar da data de sua construção.

Art. 23 - Para efeito de cobrança do Imposto Predial, as edificações serão enquadradas em categorias, de acordo com a avaliação de pontuação que obtiverem, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Posição

Geminada	Isolada	Posicionada	Recuada	Posicionada	Recuada
	Fundos	Frete	geminada	Isolada	Isolada
00	02	04	06	08	10

II - Parede

Laipos	Madeira	Alvenaria	Concreto
01	07	10	12

III - Cobertura

Palha	telha de cimento	telha de	lages	Especial
zinco	Amianto	Barro		
01	03	05	07	12

IV - Forro

IV - Forro

fem Forro	Madeira	Estuque	base	chapas	Gesso Especial
00	02	03	07	10	12

V - Revestimento da Fachada Principal

fem Revestimento	Reboco	Material cerâmico	Madeira	Especial
00	04	08	10	12

VI - Instalações Sanitárias

fem	Externa	Interna Simples	Interna completa	Mais que uma Interna completa
00	02	04	08	12

VII - Piso

ferra Batida	Cimento	cerâmico Mosaico	Lábras	Saco	Especial
00	04	06	08	10	12

VIII - Estado de conservação

Ruim	Regular	Bom	nova	Ótimo
01	04	08	12	18

Parágrafo único - As edificações pontuadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, serão divididas em 4 (quatro) categorias de acordo com o número de pontos obtidos, sendo atribuída a cada categoria os seguintes valores unitários por metro quadrado:

<u>tipo</u>	<u>Característica</u>	<u>Pontuação</u>	<u>Valor p/m²</u>
Padrão 1	Precária	0 à 15	R\$ 13,65 p/m²
Padrão 2	Popular	16 à 45	R\$ 31,50 p/m²
Padrão 3	Média	46 à 79	R\$ 51,45 p/m²
Padrão 4	Luxo	80 em diante	R\$ 89,00 p/m²

Art. 24 - Será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o total dos impostos dos lotes remanescentes de um mesmo loteamento.

Art. 25 - O lote com mais de 1.000 m² (um mil metros

quadrados), localizado nos setores tributários de 01 a 07, com edificação inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno, terá imposto calculado para territorial, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$A \times V \times M \times 2 \times A \times L \times \sqrt{\frac{1000}{A}} = IPTU$$

sendo

A = área do terreno

V m² = valor em reais por metros quadrado

AL = alíquota do imposto territorial

Art. 26 - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - será lançado, para efeito de pagamento, na seguinte conformidade:

I - O pagamento integral, com o valor em real igual ao débito original;

II - O pagamento parcelado, com valor em real igual ao débito original, em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - Para o pagamento integral, na data do vencimento da 1ª parcela do IPTU, será concedido um desconto da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto e da taxa de expediente.

Art. 27 - Serão direito a uma remissão parcial, respondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e viúvas pensionistas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que percebam benefícios decorrentes da aposentadoria ou pensão de até, no máximo, 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - A remissão parcial de que trata este artigo, somente será concedida a um único imóvel e quando o sujeito passivo da obrigação principal, seja ocupante

do imóvel a qualquer título.

§ 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata este artigo, os aposentados deverão pagar o tributo diretamente na caixa da Prefeitura, mediante comprovação da situação de aposentado ou viúva pensionista, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carnê de benefício de aposentadoria ou equivalente;
- II - carteira de identidade;
- III - conta de água ou de luz;
- IV - atestado de óbito do esposo, quando se tratar de viúva.

Art. 28 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único - O valor do Imposto Territorial Urbano, será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo sobre o valor venal do terreno.

Art. 29 - A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - A alíquota do Imposto Predial será apurado mediante a aplicação da alíquota prevista no "caput" deste artigo, sobre a soma do valor venal do terreno e do prédio.

Art. 30 - Nas faixas das quadras situadas nas direções com os setores de 01 a 06; 60; 66 e 67, nas quais não constem os códigos de valor dos anexos I a IV, prevalecerão os valores dos setores limítrofes.

Art. 31 - As glebas de terras, quando localizadas em mais de um logradouro, terão o preço por metro quadrado, apurado pela média dos logradouros em que estiver contida.

Art. 32 - As áreas de terrenos sujeitas à incidência de I.P.T.U., com declividade superior à 40° (quarenta graus) ou situadas acima da cota 20 (vinte), serão considerados para efeito de tributação, somente a porção utilizada ou utilizável pelo contribuinte.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o contribuinte deverá apresentar à municipalidade requerimento instruído de planta planialtimétrica do imóvel, devidamente assinada por responsável legalmente habilitado, na qual estejam assinalados os áreas aproveitáveis ou aproveitadas, indicando a área quadrada dessa porção.

§ 2º - Os débitos de I.P.T.U., resultantes de lançamentos incidentes sobre imóveis aos quais se aplique este artigo, serão revistos pela municipalidade, por provocação do interessado, recalculando-se o montante do tributo conforme os critérios estabelecidos neste artigo, suspendendo-se a respectiva cobrança ou execução.

§ 3º - Os benefícios concedidos neste artigo, não implicam em qualquer direito à restituição de tributos já recolhidos aos cofres públicos municipais.

Art. 33 - Os casos omissos e/ou contraventidos serão resolvidos pela autoridade tributária do município, de ofício ou por provocação dos interessados.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá rever de ofício, o valor dos lançamentos do IPTU, no exercício em curso, por provocação do contribuinte, atendidos os preceitos legais.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal,
em 12 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Tabela de Valores Unitários de Terreno
Setores 01 a 06 e 66 a 67.

1º	2º	1º	2º	1º	2º
01	R\$ 0,50	43	R\$ 19,05	85	R\$ 37,95
02	R\$ 0,75	44	R\$ 19,50	86	R\$ 38,40
03	R\$ 1,50	45	R\$ 19,95	87	R\$ 38,85
04	R\$ 1,95	46	R\$ 20,40	88	R\$ 39,30
05	R\$ 2,40	47	R\$ 20,85	89	R\$ 39,75
06	R\$ 2,85	48	R\$ 21,30	90	R\$ 40,20
07	R\$ 3,30	49	R\$ 21,75	91	R\$ 40,65
08	R\$ 3,75	50	R\$ 22,20	92	R\$ 41,10
09	R\$ 4,20	51	R\$ 22,65	93	R\$ 41,55
10	R\$ 4,65	52	R\$ 23,10	94	R\$ 42,00
11	R\$ 5,10	53	R\$ 23,55	95	R\$ 42,45
12	R\$ 5,55	54	R\$ 24,00	96	R\$ 42,90
13	R\$ 6,00	55	R\$ 24,45	97	R\$ 43,35
14	R\$ 6,45	56	R\$ 24,90	98	R\$ 43,80
15	R\$ 6,90	57	R\$ 25,35	99	R\$ 44,25
16	R\$ 7,35	58	R\$ 25,80	100	R\$ 44,70
17	R\$ 7,80	59	R\$ 26,25	101	R\$ 45,15
18	R\$ 8,25	60	R\$ 26,70	102	R\$ 45,60
19	R\$ 8,70	61	R\$ 27,15	103	R\$ 46,05
20	R\$ 9,15	62	R\$ 27,60	104	R\$ 46,50
21	R\$ 9,60	63	R\$ 28,05	105	R\$ 46,95
22	R\$ 10,05	64	R\$ 28,50	106	R\$ 47,40
23	R\$ 10,50	65	R\$ 28,95	107	R\$ 47,85
24	R\$ 10,95	66	R\$ 29,40	108	R\$ 48,30
25	R\$ 10,95	67	R\$ 29,85	109	R\$ 48,75
26	R\$ 11,40	68	R\$ 30,30	110	R\$ 49,20

27	R\$ 11,85	69	R\$ 30,75	111	R\$ 49,65
28	R\$ 12,30	70	R\$ 31,20	112	R\$ 50,10
29	R\$ 12,75	71	R\$ 31,65	113	R\$ 50,55
30	R\$ 13,20	72	R\$ 32,10	114	R\$ 51,00
31	R\$ 13,65	73	R\$ 32,55	115	R\$ 51,45
32	R\$ 14,10	74	R\$ 33,00	116	R\$ 51,90
33	R\$ 14,55	75	R\$ 33,45		
34	R\$ 15,00	76	R\$ 33,90		
35	R\$ 15,45	77	R\$ 34,35		
36	R\$ 15,90	78	R\$ 34,80		
37	R\$ 16,35	79	R\$ 35,25		
38	R\$ 16,80	80	R\$ 35,70		
39	R\$ 17,25	81	R\$ 36,15		
40	R\$ 17,70	82	R\$ 36,60		
41	R\$ 18,15	83	R\$ 37,05		
42	R\$ 18,60	84	R\$ 37,50		

Os códigos mencionados nesta tabela, serão lançados por face de quadra, nas plantas do Centro Recio, Icapara e Barra do Ribeira, constantes do anexo II, III e IV, sendo que a primeira coluna representa o código e a segunda coluna o valor por metro quadrado.

Projeto de Lei nº 033/96

Dispõe sobre alienação, por doação, com encargos, de área municipal para instalação de Indústria e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária, realizada

no dia 12 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a" do inciso I do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargo, de uma área de terreno de 3.299,88 m² (três mil duzentos e noventa e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizada no Bairro do Rocio, com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo:

Proprietária: Prefeitura Municipal de Iguape

Local: Polo Industrial - Bairro do Rocio - Iguape S/P.

A área tem início no ponto 01, este localizado na confluência das alamedas "02" e Alameda "19"; deste ponto segue no rumo $37^{\circ}32'54''$ SE, e distância de 27,30 metros, confrontando com a Alameda "19", até encontrar o ponto "02"; deste deflete à direita e segue no rumo $56^{\circ}25'22''$ SE e distância de 32,80 metros, confrontando com José Roberto Franco, até encontrar o ponto "04"; deste deflete à direita e segue no rumo $74^{\circ}45'56''$ SW e distância de 22,20 metros, confrontando com a alameda "03", até encontrar o ponto "05"; deste deflete à direita e segue no rumo $14^{\circ}06'14''$ NW e distância de 30,00 metros, confrontando com Marcos R. de Souza, até encontrar o ponto "06"; deste deflete à esquerda e segue no rumo $72^{\circ}29'26''$ SW e distância de 74,20 metros, confrontando com Marcos R. de Souza, blide Carneiro e área remanescente, até encontrar o ponto "07"; deste deflete à direita e segue no rumo $18^{\circ}58'09''$ NW, e distância de 30,00 metros, confrontando com Eneás S. de Souza, até encontrar o ponto "08";

deste deflete à direita e segue no rumo $73^{\circ}43'06''$ NE e distância de 89,00 metros, confrontando com a Alameda "02" até encontrar o ponto "01", ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 3.299,88 m².

§ 1º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexos, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

§ 2º - A doação por encargo, será efetivada para a empresa Francisca Gilcelia de Souza - ME -, inscrita no C.G.C. sob nº 62.105.937/0001-89, e inscrição Estadual nº 351.010.033-113, com sede na Estrada Iguaçu/Pariquera - aq. 520, bairro do Rocio - Iguaçu/SP.

§ 3º - A área doada destina-se à instalação e funcionamento de uma fábrica de artefatos de cimento.

§ 4º - A donatária incumbe a construção e funcionamento de sua sede própria no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§ 5º - Há-se a área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 19.403,29 (dezenove mil quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos), conforme laudo de avaliação confeccionado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 162/96.

Art. 4º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas benfeitorias e renda.

Parágrafo Único - A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura, registro e outros inerentes à transferência do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 13 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de lei nº 032/96

Dispõe sobre alterações das tabelas constantes da lei nº 1.200/91 - Código Tributário do Município e, da outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas I; II; III; IV; VI e VIII, constantes da Lei Municipal nº 1.200/91 - Código Tributário do Município, passando os dispositivos alterados a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I

Coleta das Taxas de Licença e Localização
E Controle e Fiscalização

I - <u>Indústria</u>	Taxa de licença de localização	Taxa de controle e fiscalização
1.1 - Indústria		

de até 5 sócios e/ou empregados	50% - VRM	120% - VRM
de 6 a 10 sócios e/ou empregados	70% - VRM	170% - VRM
de 11 a 20 sócios e/ou empregados	90% - VRM	220% - VRM
de 21 a 40 sócios e/ou empregados	110% - VRM	270% - VRM
de 41 a 80 sócios e/ou empregados	130% - VRM	320% - VRM
de 81 a 120 sócios e/ou empregados	150% - VRM	370% - VRM
de 121 a 200 sócios e/ou empregados	170% - VRM	420% - VRM
de 201 a 300 sócios e/ou empregados	190% - VRM	470% - VRM
de 301 a 500 sócios e/ou empregados	210% - VRM	520% - VRM
de 501 a 1.000 sócios e/ou empregados	230% - VRM	570% - VRM
de 1.000 a 2.000 sócios e/ou empregados	250% - VRM	620% - VRM
mais de 2.000 sócios e/ou empregados	270% - VRM	670% - VRM

2 - Comércio

2.1 - Gêneros Alimentícios

2.1.1 - Açougue, peixaria, laticínios e derivados, casa de aves e derivados, casa de frios, quitanda, frutarias e congêneres:

- Até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar

50% VRM 80% VRM

- de 03 a 6 sócios ou empregados

60% VRM 100% VRM

- de 07 a 10 sócios ou empregados

70% VRM 120% VRM

- acima de 10 sócios ou empregados

80% VRM 140% VRM

2.1.2 - confeitarias, doceria, sorveterias bombonieres.

- até 2 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra

50% VRM 80% VRM

- de 3 a 6 sócios ou empregados

60% VRM 100% VRM

- acima de 6 sócios ou empregados

70% VRM 120% VRM

2.1.3 - restaurante, lanchonete, piz-zaria, panificadora, rotisserie, bar, café, mini-mercado e congêneres.

- até 2 sócios, ou empregados ou quando se utilize de mão de obra	50% VRM	80% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados	60% VRM	100% VRM
- acima de 6 sócios ou empregados	70% VRM	120% VRM
2.1.4 - Supermercados, império, armazém, atacadista, cerealista, mercado		
- até 2 sócios, ou empregados ou quando se utilize de mão de obra	50% VRM	120% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados	60% VRM	180% VRM
- acima de 6 sócios ou empregados	70% VRM	380% VRM

Tabela I

Coluna das Taxas de Licença e Localização e Controle e Fiscalização

Item	Taxa de licença de localização	Taxa de controle e fiscalização
2.2 - Artigos de vestuário e uso pessoal		
2.2.1 - Bordados, roupas feitas, calçados, meias, confecções, artigos de cama, mesa e banho, armários e miudezas em geral, joalherias, relojarias, bijuterias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos de higiene, limpeza, cosméticos.		
- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar	50% VRM	100% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados	60% VRM	110% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados	60% VRM	130% VRM
- de 11 a 20 sócios ou empregados	80% VRM	180% VRM
2.2. - Artigos de uso doméstico em geral.		
2.2.2 - Eletro-domésticos, louças, cristais e demais utensílios domésticos, móveis		

residenciais e comerciais, móveis e máquinas para escritório, decoração, tapetes, cortinas, cerâmicas, artesanato e artigos para festas em geral, floricultura, ornamentação, aparelhos eletrônicos, som, discos e fitas, instrumentos musicais, livrarias, papelarias, material para escritório e congêneres.

- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar	50% VRM	110% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados	60% VRM	120% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados	70% VRM	150% VRM
- de 11 a 20	70% VRM	180% VRM

2.3. - Demais atividades comerciais.

- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar	50% VRM	90% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados	60% VRM	110% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados	70% VRM	130% VRM
- de 11 a 20	80% VRM	150% VRM
acima de 20 sócios ou empregados	100% VRM	180% VRM

Tabela I

Branqueamento das Taxas de Licença e Localização E controle e fiscalização

Item	Taxa de licença e de localização	Taxa de controle e fiscalização
3. - Serviço		
3.1 - Serviço de hospedaria:		
- Pensões ou hotéis de até 10 quartos	50% VRM	90% VRM
- de 11 a 20 quartos	60% VRM	110% VRM
- acima de 20 quartos	70% VRM	150% VRM
3.1.1. - Hotéis:		
- até 10 apartamentos	50% VRM	100% VRM

de 11 a 20 apartamentos	60% VRM	130% VRM
de 21 a 50 apartamentos	70% VRM	180% VRM
acima de 50 apartamentos	80% VRM	200% VRM

3.2 - Demais serviços:

- até 2 sócios, empregados ou quando se utilizarem de mão de obra exclusivamente familiar	50% VRM	90% VRM
- de 3 a 6 sócios ou empregados	50% VRM	110% VRM
- de 7 a 10 sócios ou empregados	60% VRM	130% VRM
- de 11 a 20	60% VRM	150% VRM
- acima de 20 sócios ou empregados	80% VRM	170% VRM

Tabela II

Voluntariedade da taxa de comércio eventual e ambulante

Especificação

% da VRM

I - metro quadrado por dia:

-01	10% VRM
-02	15% VRM
-03	17% VRM
-04	19% VRM
-05	21% VRM
-06	23% VRM
-07	25% VRM
-08	30% VRM
-09	35% VRM
-10	45% VRM

II - metro quadrado por mês:

-01	50% VRM
-02	60% VRM
-03	70% VRM
-04	80% VRM
-05	90% VRM
-06	100% VRM
-07	110% VRM

-08	120% VRM
-09	130% VRM
-10	140% VRM

III - Metro quadrado por ano;

-01	180% VRM
-02	200% VRM
-03	220% VRM
-04	240% VRM
-05	280% VRM
-06	320% VRM
-07	360% VRM
-08	400% VRM
-09	440% VRM
-10	480% VRM

IV - barrinhos (taxa anual);

- garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e milho verde	80% VRM
- pipoca, algodão doce, sorvete e assenelada	40% VRM

V - Outras atividades onde são levados em consideração a metragem quadrada (cobrança anual)	60% VRM
---	---------

Tabela III

Cobrança da taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza	% da VRM
A - Licença para novas construções	
- com planta fornecida pela Prefeitura	grátis
- com área construída de até 100 m ²	0,8%
- com área construída de 101 a 150 m ²	1,0%
- com área construída de 151 a 250 m ²	1,0%
- com área construída de 251 a 350 m ²	2,5%
- área construída acima de 350 m ²	3,0%
B - Reformas	

- se não houver aumento de área construída, aplica-se as alíquotas de construção com redução de 50%.

- pequenos concertos, bem como os serviços de reparações ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos 10%

C - Revalidação de Alvará de construção 30%

D - Alinhamentos:

1 - Na sede do Município

- até 12 metros lineares de testada 70%

- a parte que exceder, por metro linear 1%

2 - Fora da sede do Município:

- até 12 metros lineares de testada 100%

- parte que exceder por metro linear 2%

E - Concessão de Habite-se 50%

Tabela VI

Valorança da Taxa de Expediente

Natureza	% da VRM
1 - Protocolo	2% VRM
2 - Atestado de valor venal	7% VRM
3 - Alteração de quadro social e capital social	15% VRM
4 - Alteração de razão social	15% VRM
5 - Transferência de ponto	30% VRM
6 - Certificado de permissão	10% VRM
7 - Indicação para verificação de anúncio publicitários e aprovação de textos (por anúncio)	3% VRM
8 - Exemplares de leis (por folha)	3% VRM
9 - Emissão de 2ª via de aviso recebido ou alvará de licença de localização	4% VRM
10 - Emissão de cartão de identificação	4% VRM
11 - Transferência de contrato ou concessão	10% VRM

Tabela VII

Voltagem da Taxa de Vigença para Estacionamento
natureza

	<u>Prazo</u>	<u>% da VRM</u>
1 - Estacionamento privativo para taxi	anual	150% VRM
2 - Estacionamento de outros veículos autori- zados pela Prefeitura	anual	200% VRM

Parágrafo Único - As demais tabelas constantes da
lei nº 1.200/91, continuam em vigor com o texto
inicialmente aprovado.

Art. 2º - Os tributos fixados nas tabelas da lei mu-
nicipal nº 1.200/91, poderão ser recolhidos em até 3
(três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no
Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de Janeiro
de 1997.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Iguape, em 13 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 035/96

Dispõe sobre autorização ao
Poder Executivo Municipal, para
celebrar convênios para tratamento
do lixo urbano e das outras
providências.

Cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente
da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes desta lei, a celebrar convênio com a Cooperativa Mista de Educação e Cultura do Vale do Ribeira - Eduvale - objetivando o tratamento e industrialização de todo o lixo urbano do Município de Iguape.

§ 1º - O Poder Público Municipal, doará todo o lixo urbano recolhido pelo Município à cooperativa, depositando-o dentro do território do Município, em local indicado pela cooperativa.

§ 2º - Incumbe à Eduvale:

a) apresentar projeto de tratamento adequado de industrialização do lixo urbano, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

b) implantar, sem nenhum ônus ao Município, uma usina de compostagem e tratamento do lixo.

c) destinar 20% (vinte por cento) do resultado econômico ligado à exploração industrial do lixo, em projetos de promoção e recuperação, preservação do Meio Ambiente;

d) destinar 20% (vinte por cento) do resultado líquido do exercício, para atividades educacionais e sociais.

§ 3º - A cooperativa prestará contas de suas atividades ao Município, anualmente, em balancete, com demonstrativo de receita e despesa, e do cumprimento das incumbências instituídas nas alíneas ao parágrafo anterior.

Art. 2º - O presente autorização terá validade

pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do convênio.

Art. 3º - O presente convênio deverá observar os seguintes prazos:

I - de 30 (trinta) dias para a assinatura do termo de convênio entre as partes.

II - de 90 (noventa) dias para a Eduvale apresentar ao Executivo, o item mencionado na alínea "a", do parágrafo 2º, do artigo 1º, desta Lei.

III - de 180 (cento e oitenta) dias, para início da implantação da usina de tratamento do lixo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente,

Substituto nº 01/96 ao Projeto de Lei nº 022/96
De 27 de Dezembro de 1996

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Iguape para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária,

realizada no dia 27 de Dezembro de 1996, aprovou o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 022/96.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguaçu, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, e Órgãos, para o Exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.396.468,09 discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de suas especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte detalhamento:

Receita da Administração Direta Estimada
Por Fontes.

Código	Especificação	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes		13.326.984,75
1.100.00.00	Receita Tributária	3.943.482,86	
1.300.00.00	Receita Patrimonial	1.494.493,29	
1.500.00.00	Receita Industrial	10.743,32	
1.700.00.00	Transferências Correntes	7.864.442,08	
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	13.823,20	
2.000.00.00	Receitas de Capital		69.483,34
2.200.00.00	Alienação de Bens	3.390,99	
2.400.00.00	Transferências de Capital	61.649,65	
2.500.00.00	Outras Receitas de Capital	4.442,70	
Total			13.396.468,09

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei:

1 - Despesas da Administração Direta segundo as Categorias Econômicas.

Código	Especificação	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			10.874.121,88
3.1.0.0	Despesas de Custeio			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.014.841,67	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		21.000,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			844.394,39
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.3.0	Transf. a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		553.911,91	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Senador Público - PSEP		37.260,00	
4.0.0.0	Despesas de Capital			2.522.346,21
4.1.0.0	Investimentos			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		628.058,64	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			16.110,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		363.387,01	
Total				13.396.468,09

2-Despesas da Administração Direta por Órgãos da Administração

Código	Órgão	
1.0	Legislativo	908.300,00
2.0	Executivo	282.259,38

3.0	Administração	318.515,26
4.0	Finanças	451.316,92
5.0	Obras e Serviços	2.678.986,08
6.0	Educação e Cultura	3.203.357,85
7.0	Esportes e Turismo	90.323,00
8.0	Saúde	2.222.468,30
9.0	Ecologia e Agricultura	176.249,09
10.0	Assistência Social	38.012,41
11.0	Administrações Regionais	69.083,68
12.0	Encargos Gerais do Município	2.957.596,13
Total		13.396.468,09

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contrair empréstimos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para o presente Orçamento, corrigido monetariamente, conforme item "C" do presente artigo.

b) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do total do Orçamento da Despesa.

c) A atualização monetária das Dotações Orçamentárias da Receita e da Despesa do presente Orçamento, usando como base para o cálculo, a variação da unidade fiscal do Município, no período convertido em dias, compreendido entre a data de efetiva aprovação, pelo Legislativo, do Orçamento e o último dia do exercício corrente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas.

Adendo II

Receita	R\$	R\$	Despesa	R\$	R\$
Receitas correntes		13.326.984,75	Despesas correntes		10.874.121,8
Receita Tributária	3.943.482,86		Despesas de custeio	10.029.727,98	
Receita de Contribuições			Despesas de custeio		
			transferências		
Receita Patrimonial	1.494.493,29		correntes	844.394,39	
Receita Agropecuária			Superávit (se ocorrer)		
Receita Industrial	10.743,32		TOTAL		10.874.121,8
Transferências correntes	7.864.442,08		Deficit do Orçamento		
Outras Receitas			corrente (se houver)		
correntes	13.823,20				
Deficit (se houver)					
TOTAL		13.326.984,75			
Superávit do Orçamento					
corrente (se ocorrer)					
Receitas de Capital		69.483,34	Despesas de Capital		2.522.346,21
Operações de Crédito			Investimentos	2.142.849,20	
Alienação de Bens	3.390,99		Investimentos Financeiros	16.110,00	
Amortização de Empréstimos			transferências de		
			Capital	363.387,01	
Transferências de Capital	61.649,65		Superávit (se houver)		
Outras Receitas de Capital					
Capital	4.442,70				
TOTAL		69.483,34	TOTAL		2.522.346,21

Resumo

Receitas correntes	13.326.984,75	Despesas correntes	10.874.121,88
Receitas de Capital	69.483,34	Despesas de Capital	2.522.346,21
Deficit		Reserva de contingência	
		Superávit	
TOTAL	13.396.468,09	TOTAL	13.396.468,09

Anexo III

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes			13.326,984,75
1100.00.00	Receita Tributária		3.943.482,86	
1110.00.00	Impostos		3.844.019,01	
1112.00.00	Imposto s/o Patrimônio e a Renda	3.752.669,68		
1112.02.00	Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.727.092,07		
1112.02.01	Imposto s/a Propriedade Predial Urbana	1.315.444,87		
1112.02.01	Imposto s/a Propriedade Territorial Urbana	2.411.647,20		
1112.08.00	Imposto s/a Transmissão Interoivos de Bens Imóveis	25.577,61		
1113.00.00	Imposto s/a Produção e a Circulação	91.349,33		
1113.05.00	Imposto s/ serviços de qualquer natureza	32.883,27		
1113.07.00	Imposto s/Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos	58.466,06	70.230,83	
1120.00.00	Taxas			
1121.00.00	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	33.546,95		
1121.01.00	Taxas de Licenças Diversas	33.546,95		
1121.01.01	Taxa de licença de localização	186,66		
1121.01.02	Taxa de controle e fiscalização	4.185,00		
1121.01.03	Taxa de licença para funcionamento em Horários Especiais	2.040,35		
1121.01.04	Taxa de licença para Exercício de comércio Eventual e Ambulante	4.185,00		
1121.01.05	Taxa de licença para Execução de Obras Particulares	9.230,01		
1121.01.06	Taxa de licença p/Execução de loteamentos e arruamentos	9.427,04		

1121.01.07	Taxa de Birence p/ Publicidade	4.292,89
1122.00.00	Taxas p/ Prestação de Serviços	36.683,88
1122.01.00	Expediente	36.683,88

Código	Especificações	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1130.00.00	Contribuições de Melhoria		29.233,02	
1300.00.00	Receita Patrimonial		1.494.993,29	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias		13.258,04	
1311.00.00	Aluguéis	12.423,26		
1312.00.00	Arrendamentos	487,38		
1313.00.00	Renda de Ocupação de Imóveis	347,40		
1320.00.00	Receita de Valores Imobiliários		4.288,00	
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	3.489,51		
1322.00.00	Dividendos	798,49		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		1.476.947,25	
1391.00.00	Aluguéis de Máquinas e Equipamentos	15.347,60		
1392.00.00	Juros e Aplicações Financeiras	1.461.599,65		
1500.00.00	Receita Industrial		10.743,32	
1540.00.00	Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública		10.743,32	
1541.00.00	Receita de Serviços Industriais de Estacionamento e Embarque	10.743,32		
1541.01.00	Receita de Taxa de Embarque	7.860,46		
1541.02.00	Receita de Estacionamento	2.882,86		
1700.00.00	Transferências Correntes		7.864.442,08	
1700.00.00	Transferências Intergovernamentais		7.864.442,08	
1721.00.00	Transferências da União	3.114.162,85		
1721.01.00	Participação na Receita da União	3.033.774,61		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.881.553,38		
1721.01.04	Transferências do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	146.165,15		
1721.01.05	Transferência do Imposto da Propriedade de Territorial Rural	1.607,35		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1721.01.06	Parte do Imposto s/ transportes Intermunicipais	2.436,95		
1721.01.07	Parte do Imposto Único s/ lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.	1.617,72		
1721.01.08	Parte de Adicional s/ Imposto Único s/ lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.	394,06		
1721.09.00	Outras transferências da União	80.388,24		
1722.00.00	Transferências dos Estados	4.750.259,23		
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.547.919,05		
1722.01.01	Parte do Imposto s/ circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.529.647,11		
1722.01.02	Parte do Imposto de transmissão de Bens Imóveis.	9.614,10		
1722.01.03	Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	8.627,84		
1722.09.00	Outras transferências dos Estados	202.369,18		
1722.09.01	Auxílio para transporte de alunos	2.405,84		
1722.09.02	benfício Merenda Escolar	24.525,05		
1722.09.03	municipalização da saúde	55.562,46		
1722.09.04	Fundo municipal de saúde	38.576,40		
1722.09.05	Receitas Vinculadas ao F.S.S.	176,29		
1722.09.06	Outras transferências do Estado	81.114,14		
1900.00.00	Outras Receitas correntes		13.823,20	
1910.00.00	multas e juros de mora		808,86	
1911.00.00	multas e juros de mora dos tributos	155,55		
1911.01.00	multas e juros de mora dos impostos	114,06		
1911.01.01	multas e juros de mora do Imposto Territorial e Predial Urbano.	77,76		
1911.01.02	multas e juros de mora do Imposto s/ serviço de qualquer natureza	36,30		

<u>Código</u>	<u>Especificações</u>	<u>Desdobramentos</u>	<u>Fonte</u>	<u>Categoria Econômica</u>
1911.02.00	Multas e Juros de Mora das Taxas e Tarifas Municipais	36,30		
1911.03.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	36,30		
1912.00.00	Multas e Juros de Mora da Receita Não - Tributária	352,58		
1920.00.00	Indenizações e Restituições		82,95	
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa		725,90	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	428,14		
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa dos Impostos	162,22		
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto Territorial e Predial Urbano	101,85		
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	60,37		
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa das Taxas e Tarifas Municipais	132,96		
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	132,96		
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não - Tributária	297,76		
1990.00.00	Receitas Diversas		12.205,49	
1990.01.00	Receita de Benfeitorias	114,07		
1990.02.00	Receita de Terminal Rodoviário	8.036,75		
1990.03.00	Receita de Mercado e Feiras	3.650,24		
1990.04.00	Receitas Eventuais	404,43		
2000.00.00	Receitas de Capital			69.483,34
2200.00.00	Alienação de Bens		3.390,99	
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis		3.390,99	
2400.00.00	Transferências de Capital		61.649,65	
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais		61.649,65	
2422.00.00	Transferências dos Estados	61.649,65		
2422.01.00	Outras Transferências dos Estados	61.649,65		

<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Resolução</u>	<u>Fonte</u>	<u>Categoria Econômica</u>
2422.09.01	Auxílio Rodoviário Estadual	21.061,47		
2422.09.04	Outras Transferências do Estado	40.588,18		
2500.00.00	Outras Receitas de Capital		4.442,70	
2590.00.00	Outras Receitas		4.442,70	
TOTAL				13.396.468,09

Consolidação Geral

<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Sub-elemento</u>	<u>Elemento</u>	<u>Categoria Econômica</u>
3.0.0.0	Despesas Correntes			10.874.121,88
3.1.0.0	Despesas de Custeio			10.029.727,48
3.1.1.0	Pessoal		5.854.243,78	
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.941.966,78		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	912.277,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		3.139.642,01	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		1.014.841,67	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	20.589,11		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	994.387,55		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		21.000,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	20.000,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		844.394,39
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	3.600,00		
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.2.4	Transferências a Instituições multigovernamentais	75,00		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		241.349,98	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	241.349,98	553.911,91	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas			
3.2.5.1	Inativos	367.155,00		
3.2.5.2	Pensionistas	15.742,50		
3.2.5.3	Salário Família	6.261,91		

Código	Especificação	Incorporamento	Elemento	Categoria Econômica
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	164.753,50		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	742,50		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.470,00		
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep		37.260,00	
4.0.0.0	Despesas de Capital			2.522.346,21
4.1.0.0	Investimentos			2.142.849,20
4.1.1.0	Obras e Instalações		769.625,07	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		628.058,64	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	745.165,49		
4.2.0.0	Inversões Financeiras			16.110,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais		1.200,00	
4.3.0.0	Transferências de Capital			366.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	75,00		
4.3.5.0	Amortização de Dívida Interna		363.237,01	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00		
4.3.5.4	Outras Amortizações	163.237,01		
TOTAL				13.396.468,09

Comparativo da Despesa Realizada

Exercício - 1994	Exercício - 1995	Exercício - 1996
Despesa Realizada	Despesa Realizada	Despesa Fixada p/o Exercício
R\$ 9.348.300,00	R\$ 12.499.857,90	R\$ 12.917.650,00
TOTAL	TOTAL	TOTAL
R\$ 9.348.300,00	R\$ 12.499.857,90	R\$ 12.917.650,00

Estrutura Orgânica - Orçamentária

1.0 - Legislativo

1.0.01 - Câmara Municipal

2.0 - Executivo

2.0.01 - Gabinete do Prefeito

2.0.02 - Procuradoria Jurídica

2.0.03 - Fundo Social de Solidariedade

3.0 - Administração

3.0.01 - Departamento de Administração

4.0 - Finanças

4.0.01 - Departamento de Finanças

5.0 - Obras e Serviços

5.0.01 - Departamento de Obras e Serviços

5.0.02 - Divisão de Serviços Urbanos e Transportes

6.0 - Educação e Cultura

6.0.01 - Departamento de Educação e Cultura

6.0.02 - Ensino de 1º grau

7.0 - Esportes e Turismo

7.0.01 - Departamento de Esportes e Turismo

8.0 - Saúde

8.0.01 - Departamento de Saúde

8.0.02 - Fundo Municipal de Saúde

9.0 - Ecologia e Agricultura

9.0.01 - Departamento de Ecologia e Agricultura

10.0 - Assistência Social

10.0.01 - Departamento de Assistência Social

11.0 - Administrações Regionais

11.0.01 - Administração de Bairros

12.0 - Encargos Gerais do Município

12.0.01 - Encargos da Administração

Adendo V

Órgão: 1.0 Legislativo

Unidade Orçamentária: 1.0.0.1 Câmara Municipal

Código	Especificações	Projetos	Atividades	Total
01	<u>Legislativo</u>			908.300,00
01.01	<u>Processo Legislativo</u>			908.300,00
01.01001	<u>Ação Legislativa</u>			908.300,00
01.010011	- Administração e Manutenção da Câmara Municipal		727.100,00	
01.010012	- Investimentos	181.200,00		
TOTAL		181.200,00	727.100,00	908.300,00

Órgão: 2.0 Executivo

Unidade Orçamentária: 2.0.01 Gabinete do Prefeito

Código	Especificações	Projetos	Atividades	Total
03	<u>Administração e Planejamento</u>			197.078,53
03.07	<u>Administração</u>			197.078,53
03.07020	<u>Supervisão e Coordenação Superior</u>			197.053,53
03.070202	- Administração e Manutenção do Gabinete		189.626,14	
03.070202	- Investimento em Equipamentos e Materiais		7.452,39	
TOTAL			197.078,53	197.078,53

Órgão: 2.0 Executivo

Unidade Orçamentária: 2.0.02 Procuradoria Jurídica

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	Administração e Planejamento			52.166,75
03.07	Administração			52.166,75
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			52.166,75
03.070202	- Administração e Manutenção da Procuradoria Jurídica		52.166,75	
TOTAL				52.166,75

Órgão: 2.0 Executivo

Unidade Orçamentária: 2.0.03 Fundo Social de Solidariedade

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	Administração e Planejamento			33.014,10
03.07	Administração			33.014,10
03.07020	Supervisão e Coordenação Superior			33.014,10
03.070202	- Administração e Manutenção do Fundo Social		33.014,10	
TOTAL				33.014,10

Órgão: 3.0 Administração

Unidade Orçamentária: 3.0.01 Departamento de Administração

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	Administração e Planejamento			318.515,26
03.07	Administração			318.515,26
03.07021	Administração Geral			318.515,26
03.070212	- Administração e Manutenção da Unidade		318.515,26	
TOTAL				318.515,26

Órgão: 4.0 Finanças

Unidade Orçamentária: 4.0.01 Departamento de Finanças

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	Administração e Planejamento			456.316,92

03.08	<u>Administração Financeira</u>			451.316,92
03.08032	<u>Controle Interno</u>			451.316,92
03.080322	- Operações e Manutenção da Unidade		451.316,92	
TOTAL			451.316,92	451.316,92

Órgão: 5.0 Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 5.0.01 Departamento de Obras e Serviços

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
03	<u>Administração e Planejamento</u>			689.148,14
03.07	<u>Administração</u>			689.148,14
03.07021	<u>Administração Geral</u>			689.148,14
03.070212	- Manutenção do Departamento		645.849,74	
03.070211	- Administração e Custeio de Investimentos	43.298,40		
TOTAL		43.298,40	645.849,74	689.148,14

Órgão: 5.0 Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 5.0.02 Divisão de Serviços Urbanos e Transportes

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
10	<u>Habituação e Urbanismo</u>			1.000.000,00
10.60	<u>Serviços de Utilidade Pública</u>			1.000.000,00
10.60325	<u>Limpeza Pública e Outros Serviços Públicos</u>			1.000.000,00
10.603252	- Despesas Gerais com Limpeza Pública		1.000.000,00	
13	<u>Saúde e Saneamento</u>			500.000,00
13.76	<u>Saneamento</u>			500.000,00
13.76448	<u>Saneamento Geral</u>			500.000,00
13.764482	- Manutenção e Limpeza de Córregos e Canais		500.000,00	
16	<u>Transportes</u>			489.837,74
16.91575	<u>Vias Urbanas</u>			489.837,74
16.915755	- Conservação geral		95.941,72	
16.915751	- Ampliação da frota	193.896,22		

16.915751	- Construção de Pontes, Bueiros, galerias e outras	100.000,00		
16.915751	- Construção de guias, sarjetas, Passeios, Pavimentação de Ruas e Avenidas	100.000,00		
TOTAL		393.896,22	1.595.941,72	1.989.837,94

Órgão: 6.0 Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 6.0.01 Departamento de Educação e Cultura

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	Educação e Cultura			53.363,39
08.48	Cultura			53.363,39
08.48247	Difusão Cultural			53.363,39
08.482472	- Manutenção da Unidade		53.363,39	
TOTAL			53.363,39	53.363,39

Órgão: 6.0 Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 6.0.02 Ensino de 1º Grau

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	Educação e Cultura			3.146.268,27
08.42	Ensino de 1º Grau			3.146.268,27
08.42021	Administração Geral			3.146.268,27
08.420212	- Administração e Manutenção da Unidade		3.146.268,27	
08.42	Ensino Fundamental			3.726,19
08.42031	Assistência Financeira			3.726,19
08.420312	- Subvenção a Entidades Edu- cacionais de Apoio		3.726,19	
TOTAL			3.149.994,46	3.149.994,46

Órgão: 7.0 Esportes e Lazer

Unidade Orçamentária: 7.0.01 Departamento de Esportes e Lazer

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
08	Educação Física e Cultura			90.323,00
08.46	Educação e Esportes			90.323,00
08.460202	Administração			90.323,00

08.460201 - Manutenção da Unidade

90.323,00

TOTAL

90.323,00

90.323,00

Órgão: 8.0 Saúde

Unidade Orçamentária: 8.0.01 Departamento de Saúde

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	Saúde e saneamento			334.314,34
13.75	Saúde			334.314,34
13.75021	Administração Geral			334.314,34
13.750212	- Manutenção da Unidade		334.314,34	
13.75025	Edificações Públicas			178.000,40
13.750252	- Construção, Reparos e Ampliação de Prédios			
	p/ atendimento médico - Odontológico (U.B.S.s)		178.000,40	
TOTAL			512.314,75	512.314,75

Órgão: 8.0 Saúde

Unidade Orçamentária: 8.0.02 Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
13	Saúde e saneamento			1.602.254,33
13.75	Saúde			1.602.254,33
13.75031	Assistência Médica e Sanitária			
13.750312	- Subvenção a Entidades Hospitalares		133.222,63	
13.75428	Assistência Médica Sanitária			
13.754282	- Manutenção do Sistema de Saúde		1.449.394,33	
13.754281	- Ampliação, melhoria e Remodelação das Dependências da Unidade mista de Saúde			
		19.637,05		
15	Assistência e Previdência			107.899,54
15.81	Assistência			107.899,54
15.810211	- Aquisição de Veículo p/a Unidade	7.899,54		
15.81031	Assistência Financeira			
15.810312	- Subvenção a Entidades Assistenciais		90.000,00	

15.81487	Assistência Comunitária			
15.814872	- Subvenção a Entidades Comunitárias		5.000,00	
15.81405	Assistência a Velhice			
15.814852	- Subvenção a Entidades Assistenciais		5.000,00	
TOTAL		27.536,59	1.682.616,96	1.710.153,55

Órgão: 9.0 Ecologia e Agricultura
 Unidade Orçamentária: 9.0.01 - Departamento de Ecologia e Agricultura

Código	Especificações	Projetos	Atividades	Total
03	<u>Administração e Planejamento</u>			176.249,09
03.10	<u>Ciência e Tecnologia</u>			176.249,09
03.10056	<u>Supervisão e Coordenação Superior</u>			176.249,09
03.100562	- Manutenção da Unidade		176.249,09	
TOTAL			176.249,09	176.249,09

Órgão: 10.0 Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.0.01 Departamento de Assistência Social

Código	Especificações	Projetos	Atividades	Total
15	<u>Assistência e Previdência</u>			6.856,20
15.8	<u>Assistência</u>			6.856,20
15.81483	<u>Assistência Social Geral</u>			6.856,20
15.814833	- Manutenção Geral			
15.814832	- Manutenção do Conselho do Menor e do Adolescente		3.000,00	
15.814831	- Manutenção das Atividades		3.856,20	
15.814830	- Aquisições Diversas	31.156,21		31.156,21
TOTAL		31.156,21	6.856,20	38.012,41

Órgão: 11.0 Administrações Regionais

Unidade Orçamentária: 11.0.01 Administrações de Bairros

Código	Especificações	Projetos	Atividades	Total
03	<u>Administração e Planejamento</u>			69.083,68
03.07	<u>Administração</u>			69.083,68
03.07021	<u>Administração Geral</u>			69.083,68

03.070312	- Administração e Manutenção da Unidade	69.083,68	
TOTAL		69.083,68	69.083,68

Órgão: 12.0 - Encargos Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 12.0.01 - Encargos Gerais da Administração

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Total
03	<u>Administração e Planejamento</u>			1.481.647,49
03.078	<u>Administração</u>			773.449,69
03.07021	<u>Administração Geral</u>			
03.070212	- Manutenção e Encargos Diversos do Município		344.747,66	
03.070211	- Despesas com Sentenças Judiciais		428.477,50	
03.070210	- Contribuições a Órgãos de Assistência a Municípios		224,53	
03.08	<u>Administração Financeira</u>			708.197,50
03.08033	<u>Dívida Interna</u>			
03.080332	- Pagamento de Juros e Encargos.		8.197,50	
03.080331	- Amortização de Dívidas		700.000,00	
08	<u>Educação e Cultura</u>			385.961,91
08.42	<u>E ensino de 1º Grau</u>			
08.42494	<u>Previdência Social do Servidor Público.</u>			385.961,91
08.424942	- Contribuições ao INSS/FGTS - Setor de Ensino.		380.000,00	
08.424941	- Salário Família do Setor de Ensino	5.961,91		
13	<u>Saúde e Planejamento</u>			164.752,50
13.75	<u>Saúde</u>			164.752,50
13.75428	<u>Diversas Contribuições</u>		164.752,50	
15	<u>Assistência e Previdência</u>			887.974,52
15.82	<u>Previdência</u>			887.974,52

15.82494	Previdência Social ao Servidor Público	497.277,03	
15.82495	Previdência Social a Pensionistas e Inativos	30.000,00	
15.824952	- Proventos e Pensões Diversas	360.697,50	
15.84	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		37.260,00
15.84494	Previdência Social ao Servidor Público		
15.844942	- Contribuição p/ o Papep.	37.260,00	
TOTAL		5.961,91	2.951.634,22 2.957.596,13

Órgão: 1.0 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 1.0.01 - Câmara Municipal

Código	Especificação	Desdobra-mento	Fonte	Categoria
3.0.0.0	<u>Despesas Correntes</u>			Econômica
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			727.100,00
3.1.1.0	<u>Pessoal</u>		475.000,00	701.000,00
3.1.1.1	<u>Pessoal Civil</u>			
	001 - Remuneração de Vereadores	250.000,00		
	002 - Vencimentos e Vantagens	220.000,00		
3.1.1.3	<u>Obrigações Patronais</u>			
	003 - Contribuições ao Fundo de Previdência e			
	004 - Outros Encargos	5.000,00		
3.1.2.0	<u>Material de Consumo</u>		30.000,00	
	005 - Mat. consumo e de uso não-duradouro	30.000,00		
3.1.3.0	<u>Serviços de Terceiros e Encargos</u>		195.000,00	
3.1.3.1	006 - Remuneração de Serviços Pessoal	15.000,00		
3.1.3.2	007 - Outros Serviços e Encargos	180.000,00		
3.1.9.0	<u>Diversas Despesas de Custeio</u>		1.000,00	
3.1.9.2	008 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		

3.2.0.0	Transferências correntes			26.100,00
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.600,00	
3.2.1.3	Contribuições correntes			
	009 - Contribuições à Uverar, Uvesp e U.V.B.	3.600,00		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		22.500,00	
3.2.5.1	010 - Inativos	7.200,00		
3.2.5.2	011 - Pensionistas	15.000,00		
3.2.5.3	012 - Salário-Família	300,00		
4.0.0.0	Despesas de Capital			181.200,00
4.1.0.0	Investimentos			180.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		120.000,00	
	013 - Ampl. e Adequação do Prédio da Câmara	120.000,00		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		60.000,00	
	014 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	60.000,00		
4.2.0.0	Inversões Financeiras			1.200,00
4.2.6.0	Construção ou Aumento de Capital de Empresas comerciais		1.200,00	
	Aquisição de Linha telefônica	1.200,00		
TOTAL				908.300,00

Órgão: 2.0 Executivo

Unidade Orçamentária: 2.0.01 Gabinete do Prefeito

Código	Especificação	Despesa	Fonte	Categoria
		mento		Econômica
3.0.0.0	Despesas correntes			189.626,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			189.626,00
3.1.1.0	Pessoal		110.742,55	
3.1.1.1	Pessoal civil	110.742,55		
3.1.2.0	Material de Consumo		22.431,71	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		56.451,88	

3.1.3.2	Outros serviços e encargos	56.451,88		
4.0.0.0	<u>Despesas de capital</u>			7.452,39
4.1.0.0	Investimentos			7.452,39
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		7.452,39	
TOTAL				197.078,53

Órgão: 2.0 Executivo

Unidade Orçamentária: 2.0.02 Procuradoria Jurídica

Código	Especificações	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
				Econômica
3.0.0.0	<u>Despesas correntes</u>			52.129,48
3.1.0.0	<u>Despesas de custeio</u>			52.129,48
3.1.1.0	Pessoal		35.473,38	
3.1.1.1	Pessoal civil	35.473,39		
3.1.2.0	Material de consumo		14.942,05	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		1.714,05	
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais	1.676,79		
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	37,26		
4.0.0.0	<u>Despesas de capital</u>			37,27
4.1.0.0	Investimentos		37,27	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	37,27		
TOTAL				52.166,75

Órgão: 2.0 Executivo

Unidade Orçamentária: 2.0.03 Fundo Social de Solidariedade

Código	Especificações	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
				Econômica
3.0.0.0	<u>Despesas correntes</u>			32.566,96
3.1.0.0	<u>Despesas de custeio</u>			32.566,96
3.1.1.0	Pessoal		19.674,31	
3.1.1.1	Pessoal civil	19.674,31		
3.1.2.0	Material de consumo		7.899,55	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		4.993,10	

3.1.3.2	Outros serviços e encargos	4.993,10		
4.0.0.0	Despesas de capital			447,14
4.1.0.0	Investimentos			447,14
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		447,14	
TOTAL				33.014,10

Órgão: 3.0 Administração

Unidade Orçamentária: 3.0.0.1 - Departamento de Administração

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
3.0.0.0	Despesas correntes			Econômica
3.1.0.0	Despesas de custeio			318.254,43
3.1.1.0	Pessoal		231.061,44	318.254,43
3.1.1.1	Pessoal civil	231.061,44		
3.1.2.0	Material de consumo		50.340,91	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		36.852,07	
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	36.852,07		
4.0.0.0	Despesas de capital			260,83
4.1.0.0	Investimentos			260,83
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		260,83	
TOTAL				318.515,26

Órgão: 4.0 Finanças

Unidade Orçamentária: 4.0.0.1 Departamento de Finanças

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
3.0.0.0	Despesas correntes			Econômica
3.1.0.0	Despesas de custeio			448.335,96
3.1.1.0	Pessoal		362.260,81	448.335,96
3.1.1.1	Pessoal civil	362.260,81		
3.1.2.0	Material de consumo		47.280,92	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		38.864,23	
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais			
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	37.932,68		
4.0.0.0	Despesas de capital			2.980,96

4.1.0.0	Investimentos		2.980,96
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	2.980,96	
TOTAL			451.316,92

Órgão: 5.0 Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 5.0.01 Departamento de Obras e Serviços

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
				Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			645.849,74
3.1.0.0	Despesas de Custeio			645.849,74
3.1.1.0	Pessoal		493.498,24	
3.1.1.1	Pessoal Civil	493.498,24		
3.1.2.0	Material de Consumo		72.681,45	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		76.670,05	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	260,63		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	79.409,41		
4.0.0.0	Despesas de Capital			43.298,40
4.1.0.0	Investimentos			43.298,40
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.714,05	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		41.584,35	
TOTAL				689.148,14

Órgão: 5.0 Obras e Serviços

Unidade Orçamentária: 5.0.02 Divisão de Serviços Urbanos e Transportes

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
				Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			1.595.941,72
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.595.941,72
3.1.1.0	Pessoal		695.117,45	
3.1.1.1	Pessoal Civil	695.117,45		
3.1.2.0	Material de Consumo		587.711,97	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		313.112,28	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	111,79		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		313.000,49	
4.0.0.0	Despesas de Capital			393.896,22

4.1.0.0	Investimentos			393.896,22
4.1.1.0	Obras e Instalações		243.320,63	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		150.575,59	
TOTAL				19.899.837,90

Órgão: 6.0 Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 6.0.01 Departamento de Educação e Cultura

Código	Especificação	Desdobra	Fonte	Categoria
		mento		Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			44.682,35
3.1.0.0	Despesas de Custeio			40.354,71
3.1.1.0	Pessoal		22.804,32	
3.1.1.1	Pessoal Civil	22.804,32		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.751,32	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		15.799,07	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	15.799,07		
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.326,64
3.2.3.0	Transf. a Instituições Privadas		4.326,64	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	4.326,64		
4.0.0.0	Despesas de Capital			8.682,04
4.1.0.0	Investimentos			8.682,04
4.1.1.0	Obras e Instalações		7.452,39	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		1.229,65	
TOTAL				53.363,39

Órgão	Especificação	Desdobra	Fonte	Categoria
		mento		Econômi
3.0.0.0	Despesas Correntes			2.754.458
3.1.0.0	Despesas de Custeio			2.750.73
3.1.1.0	Pessoal		1.134.345,11	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.134.345,11		
3.1.2.0	Material de Consumo		153.224,90	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		84.137,51	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	745,24		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	83.527,27		

3.2.0.0	Transferências correntes		3.726,19
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	3.726,19	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	3.726,19	
4.0.0.0	Despesas de Capital		395.535,75
4.1.0.0	Investimentos		395.535,75
4.1.1.0	Obras e Instalações	193.128,77	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	202.406,98	

TOTAL

3.149.994,46

Órgão: 7.0 Esportes e Turismo

Unidade Orçamentária: 7.0.01 Departamento de Esportes e Turismo

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas correntes			85.031,80
3.1.0.0	Despesas de custeio			85.031,80
3.1.1.0	Pessoal		59.432,84	
3.1.1.1	Pessoal civil	59.432,84		
3.1.2.0	Material de consumo		7.340,60	
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos		18.258,36	
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais	857,02		
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	17.401,34		
4.0.0.0	Despesas de Capital			5.291,20
4.1.0.0	Investimentos			5.291,20
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.949,77		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.341,43		

TOTAL

90.323,00

Órgão: 8.0 Saúde

Unidade Orçamentária: 8.0.01 Departamento de Saúde

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas correntes			334.314,34
3.1.0.0	Despesas de custeio			334.314,34
3.1.1.0	Pessoal		173.305,39	
3.1.1.1	Pessoal civil	173.305,39		

3.1.2.0	Material de Consumo	149.159,65	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	11.849,30	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	782,50	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	11.066,80	
4.0.0.0	<u>Despesas de Capital</u>		178.000,40
4.1.0.0	Investimentos		178.000,40
4.1.1.0	Obras e Instalações	102.917,54	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	75.082,86	
TOTAL			512.314,75

Órgão: 8.0 Saúde

Unidade Orçamentária: 8.0.02 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>Despesas Correntes</u>			1.682.616,96
3.1.0.0	<u>Despesas de Pessoal</u>			1.449.394,33
3.1.1.0	Pessoal		864.623,36	
3.1.1.1	Pessoal Civil		864.623,36	
3.1.2.0	Material de Consumo		581.939,06	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		2.831,91	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	149,06		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.682,85	
3.2.0.0	<u>Transferências Correntes</u>			233.222,63
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		233.222,63	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	233.222,63		
4.0.0.0	<u>Despesas de Capital</u>			27.536,59
4.1.0.0	Investimentos			27.536,59
4.1.1.0	Obras e Instalações		19.637,05	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		7.899,54	
TOTAL				1.710.153,55

Órgão: 9.0 Ecologia e Agricultura

Unidade Orçamentária: 9.0.01 - Depto de Ecologia e Agricultura

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	--------------------	-------	------------------------

3.0.0.0	<u>Despesas Correntes</u>			101.725,16
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			101.725,16
3.1.1.0	Pessoal		32.790,52	
3.1.1.1	Pessoal Civil	32.790,52		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.825,02	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		61.109,62	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	61.109,62		
4.0.0.0	<u>Despesas de Capital</u>			74.523,93
4.1.0.0	Investimentos			74.523,93
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		74.523,93	
TOTAL				176.249,09

Órgão: 10.0 - Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.0.01 - Departamento de Assistência Social

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>Despesas Correntes</u>			6.856,20
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			6.856,20
3.1.1.0	Pessoal		2.310,24	
3.1.2.0	Material de Consumo		74,53	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		4.471,43	
4.0.0.0	<u>Despesas de Capital</u>			31.156,21
4.1.0.0	Investimentos			16.246,21
4.1.1.0	Obras e Instalações		16.246,21	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			14.910,00
4.2.1.0	Aquisições de Imóveis		14.910,00	
TOTAL				38.012,41

Órgão: 11.0 - Administrações Regionais

Unidade Orçamentária: 11.0.01 - Administração de Bairros

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria Econômica
3.0.0.0	<u>Despesas Correntes</u>			69.083,68
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			69.083,68
3.1.1.0	Pessoal		31.821,72	

3.1.1.1	Pessoal Civil	31.821,72		
3.1.2.0	Material de Consumo		18.630,98	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		18.630,98	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	18.630,98		
TOTAL				69.083,68

Órgão: 12.0 Encargos Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 12.0.01-Encargos Gerais da Administração

Código	Especificação	Desdobra- mento	Fonte	Categoria
3.0.0.0	Despesas Correntes			1.785.549,20
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.208.530,36
3.1.1.0	Pessoal		1.109,982,10	
3.1.1.1	Pessoal Civil	202.705,01		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	907,277,02		
3.1.2.0	Material de Consumo		7.452,39	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		71.095,83	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	74,53		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	71.021,30		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		20.000,00	
3.1.9.1	Despesas Judiciais	20.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes			577.018,93
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
3.2.2.4	Transferências a Instituições multigovernamentais	75,00		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		74,52	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	74,52		
3.2.5.0	Transferências a Pessoal		531.411,91	
3.2.5.1	Inativos	359.955,00		
3.2.5.2	Pensionistas	742,50		
3.2.5.3	Salário-Família	5.961,91		
3.2.5.5	Assistência Médico-Hospitalar	164.752,50		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		8.197,50	

3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	742,50		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	4.470,00		
3.2.6.5	Juros de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.6.6	Encargos de Outras Dívidas	1.492,50		
3.2.8.0	Contribuições para Formação do Patrimônio dos Servidores Público-PASEP		37.269,00	
4.0.0.0	Despesas de Capital			1.172.046,88
4.1.0.0	Investimentos			808.659,87
4.1.1.0	Obras e Instalações		61.258,66	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.235,72	
4.1.9.0	Diversos Investimentos		745.165,49	
4.1.9.1	Sentenças Judiciárias	745.165,49		
4.3.0.0	Transferência de Capital			363.387,01
4.3.2.0	Transferências Intergovernamentais		75,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	75,00		
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		363.237,01	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	200.000,00		
4.3.5.4	Outras Amortizações	163.237,01		
TOTAL				2.957.596,13

Projeto de Lei nº 03/96
 de 26 de Dezembro de 1996

Dispõe sobre Denominação de Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária, realizada no

dia 27 de Dezembro de 1996, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Vereador João Inês Pereira" a sala das reuniões da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de Dezembro de 1996.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Projeto de Lei nº 006/97

De 26 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.451/96 de 06 de Dezembro de 1996, sobre autorização para alienação por doação de área para instalação de Indústria, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão Ordinária, realizada no dia 03 de Março de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.451/96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal, consoante dispõe a alínea "a", do Inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a proceder a alienação, por doação de uma área de terreno de 3,787,49 (três mil, setecentos e oitenta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados, localizada no Bairro do Rocío)."

Art. 2º - Fica mantido no mais a redação da lei municipal nº 1.451/96 de 06 de Dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 04 de março de 1997.

Izias Alves Pereira
Presidente

Projeto de lei nº 001/97
De 19 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre alterações na lei municipal nº 1.434/96 de 01 de Abril de 1996, e dá outras providências.

O cidadão Izias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 1997, aprovou o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei municipal nº 1.434, de 01 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A execução das obras de interesse comum será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de

Ilha Comprida - conveniente, a qual firmará com os órgãos executores, os instrumentos legais necessários à operacionalização do Projeto".

Parágrafo Único - São executores do Projeto: Prefeitura Municipal de Iguape, Prefeitura Municipal de Bananeira, Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, Colônia de Pescadores "Veiga Miranda" (Z-7) de Iguape, Colônia de Pescadores "Apolinário de Araújo" (Z-9) de Bananeira, Associação de Reposição e Recuperação Florestal da Mata Atlântica, Fundação Prefeito Faria Lima - Cefam, Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE-USP) e o Instituto de Pesca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 17 de Março de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 003/97
De 21 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre autorização para celebração de um convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para execução de obras, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de Abril de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar um Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando o repasse financeiro, para realização de obras e atividades no Município.

Parágrafo Único - O Município dará em contrapartida, 30% (trinta por cento), do valor do Convênio, para cada projeto ou atividade.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Convênio, o custo de cada obra conveniada, acompanhada de planilha de execução da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape-
Estância Balneária, em 04 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 009/97

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Iguape, a Universidade de Campinas-Unicamp, a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de Abril de

1997, aprova o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 009/97.

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, autarquia do regime especial, inscrita no CGC/ME. sob o nº 46.068.425/001-33, Campinas, Estado de São Paulo, e a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, CGC/ME. nº 049.607.336/0001-06, tendo por objeto a cooperação voltada para cadastros e recadastramentos de imóveis urbanos, edificações, educação, cultura, saúde, processamento de dados, planejamento e tecnologia.

Artigo 2º — Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a celebrar termos aditivos ao convênio em apêço, necessários ao desenvolvimento de atividades de interesse ao Município, vinculadas às áreas de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do convênio e de cada um dos termos aditivos, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal cópias dos mesmos, juntamente com as devidas planilhas de custos e/ou notas explicativas identificando as dotações orçamentárias oneradas.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
em 04 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 010/97
De 17 de Março de 1997.

Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Colônia de Pescadores "Veiga Miranda" (Z-7), para a Administração do "Ceagep" em Iguaçu, e ~~de~~ outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de Abril de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Colônia de Pescadores "Veiga Miranda" (Z-7), para a Administração do "Ceagep", em Iguaçu, para reativar o funcionamento do entreposto de pesca e implantação do serviço de extensão pesqueira no Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta do Orçamento Vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, em 04 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 005/97
De 21 de Fevereiro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal,
alienar por doação área para cons-
trução de Escola, e dá outras provi-
dências.

O cidadão Izias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 07 de Abril de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terras abaixo descrita, medindo $5.462,82 \text{ m}^2$, no Bairro do Rocío, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, contida dentro do seguinte roteiro:

Descrição Perimétrica: A área tem início no ponto 01 (um), este localizado no ponto de tangência na lateral da Av. Aeroporto, esquina com a rua 03 das casas populares "sistema mutirão". Deste segue no rumo $72^\circ 45' 09'' \text{ SE}$ e distância de 61,80 metros, confrontando com a Av. Aeroporto, até encontrar o ponto 02 (dois); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa distância de 12,80 metros, até encontrar o ponto 03 (três); deste segue no rumo $08^\circ 42' 51'' \text{ SW}$ e distância de 51,80 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Iguape, até encontrar o ponto 04 (quatro); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa

distância de 15,48 metros, até encontrar o ponto 05 (cinco); deste segue no rumo $72^{\circ}45'09''$ NW e distância de 61,80 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Squape, até encontrar o ponto 06 (seis); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa distância de 12,80 metros, até encontrar o ponto 07 (sete); deste segue ao rumo $08^{\circ}42'51''$ NE e distância de 51,80 metros, confrontando com a rua 03 das casas populares "sistema mutirão", até encontrar o ponto 08 (oito); deste segue pela curva concordância numa distância de 15,48 metros, até encontrar o ponto 01 (um) ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de $5.462,87 m^2$, (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada na Lei. Parágrafo único - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 1º, no prazo de 02 (dois) anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao Patrimônio Público Municipal independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 3º - Há-se a área descrita no artigo 1º, desta Lei, o valor de R\$ 11.472,03 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos), conforme laudo de Avaliação confeccionado pela Comissão permanentemente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 083/97, Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta

Lei, ocorrerão por conta das verbas vigentes consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 08 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 007/97
De 12 de Março de 1997

Denomina o Conjunto Habitacional situado no Bairro do Rocio.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 07 de Abril de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado o Conjunto Habitacional em construção no Bairro do Rocio, como "conjunto Habitacional Vereador "Wáris Martins".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 08 de Abril de 1997. Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei N.º 01,
De 31 de Março de 1.997

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a promover a regularização dos parcelamentos do solo urbano, inferiores a 250 m², já edificados para fins de moradia do adquirente, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Abril de 1.997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a regularização dos parcelamentos, por desmembramento, do solo urbano, cujas áreas são menores que 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e já se encontrarem edificados para fins de moradia do adquirente, na data da publicação desta Lei.

§ 1.º - Para fins no disposto no "caput" deste artigo serão considerados:

- I - prova de regularização e registro da área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Iguaçu;
- II - prova de cadastro e certidão negativa de débitos da área maior, junto à Prefeitura Municipal de Iguaçu;
- III - prova de aquisição da área a ser desmembrada, através de contrato de compra e venda, regularmente registrado;
- IV - utilização da edificação do imóvel desmembrado, exclusivamente para fins de moradia do adquirente;

V - a área a ser desmembrada deverá ter destinação para a rua ou outro logradouro público.

§ 2º - Não serão regularizados os desmembramentos de área não edificadas ou cujas edificações não atendam o inciso IV do parágrafo anterior.

Artigo 2º - O interessado, adquirente da área a ser desmembrada, apresentará requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com as provas de que tratam os Incisos I, II e III do § 1º, do artigo anterior, bem com declaração, de próprio punho, que utiliza a edificações existente no imóvel, exclusivamente para a sua moradia.

Artigo 3º - O Prefeito encaminhará o expediente, regularmente instruído, ao Departamento de Obras do Município, que o analisará, inclusive fará vistorias e levantamentos necessários, e expedirá parecer circunstanciado pelo deferimento ou denegação do pedido, dentro de noventa dias improrrogáveis, juntando plantas de localização da área maior, bem como da menor a ser desmembrada, com todas as medidas e confrontações que a identifiquem com precisão.

Artigo 4º - Deferido o pedido, o Prefeito determinará ao Setor de Cadastro todos os procedimentos necessários à alteração do cadastro anterior e implantação do novo cadastro, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 14 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/97, De 21/03/97

Institui a Educação Infantil no Município de Iguaçu e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Abril de 1997, aprovou o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/97.

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Iguaçu, a Educação Infantil Municipal.

Artigo 2º - A Educação Infantil Municipal será feita da através de:

- I - creches, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Parágrafo Único - Ocorrendo a existência de vagas, o atendimento previsto no inciso I, deste artigo, poderá ser ampliado às crianças em faixa etária superior.

Artigo 3º - As creches e pré-escolas municipais de que trata o artigo anterior serão criadas ou extintas, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Dentro de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá providenciar a regularização da Educação Infantil Municipal junto aos órgãos competentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e do Ministério.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicações, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
em 23 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12/97, De 21/03/97.

Institui o Ensino Fundamental
no Município de Iguape e dá ou-
tras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Abril de 1997, aprovou o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 012/97.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Iguape, o Ensino Fundamental Municipal.

Artigo 2º - O Ensino Fundamental Municipal será ofertado através de escolas municipais organizadas em classes de séries individualizadas ou classes multiperiadas unidas.

Artigo 3º - As escolas municipais de que trata o artigo anterior serão criadas ou extintas, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Dentro de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá providenciar a regulamentação do Ensino Fundamental Municipal junto aos órgãos competentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e do Ministério da Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei

correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu,
em 23 de Abril de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei Nº 008/97
De 13 de Março de 1997

Dispõe sobre a denominação das Ruas do "Conjunto Habitacional Vereador Dário Martins", no Bairro do Rocio e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Maio de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — As ruas que compõem o Conjunto Habitacional Vereador Dário Martins passam a ter as seguintes denominações:

1. Rua Vereador Sidney Chabainberg, iniciando na Rua Lauro José Ferreira e terminando na Avenida Aeroporto.
2. Rua Manoel Felix da Rocha, iniciando na Rua Lauro José Ferreira e terminando na Rua Professor Ayrton Sant'Anna de Moraes.
3. Rua José Olavo Rolfo, iniciando na Rua Manoel de Camargo e terminando na Rua Professor Ayrton Sant'Anna de Moraes.

4. Rua Antonio Costa Cardoso, iniciando na Rua Professor Aylton Sant'Anna de Moraes e terminando na Rua Manoel de Camargo.
5. Rua João de Souza Negrão Filho, iniciando na Rua Lauro José Ferreira e terminando na Rua Professor Aylton Sant'Anna de Moraes.
6. Rua Ambrosio Simões, iniciando na Rua Sidney Chabanberg e terminando em terras municipais.
7. Rua Paulo Moro Filho, iniciando na Rua Manoel de Camargo e terminando na Rua Professor Aylton Sant'Anna de Moraes.
8. Rua Vereador Antonio Costa de Oliveira, iniciando na Rua Lauro José Ferreira e terminando na Avenida Aeroporto.
9. Rua Lauro José Ferreira, iniciando na Rua Vereador Antonio Costa de Oliveira e terminando em terras municipais.
10. Rua Manoel de Camargo, iniciando na Rua Vereador Antonio Costa de Oliveira e terminando na Rua Manoel Felix da Rocha.
11. Rua Prof. Aylton Sant'Anna de Moraes, iniciando na Rua Vereador Antonio Costa de Oliveira e terminando na Rua Vereador Sidney Chabanberg.
12. Rua Hishio Yamagisaka, iniciando na Rua Lauro José Ferreira e terminando na Avenida Aeroporto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 13 de Maio de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 013/97
De 14 de Abril de 1997.

Dispõe sobre autorização para alienação, por doação, com encargos, de área municipal para instalação de Secretaria Comunitária, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Maio de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a alínea "a", inciso I, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, autorizado a proceder a alienação, por doação, com encargos, de uma área de terreno de 4.951,07 m² (quatro mil, novecentos e cinquenta e um, sete metros quadrados) localizada no Bairro do Rio, no Parque Industrial, neste Município e Comarca, com a seguinte

Descrição Perimétrica: A área tem início no ponto 01 (um), este localizado no ponto de tangência na lateral da Alameda 4 (quatro), esquina com a Alameda 18 (dezoito). Deste segue no rumo 75° 51' 00" NE e distância de 82,63 metros, confrontando com a Alameda 4 (quatro), até encontrar o ponto 02 (dois); deste deflete a direita e segue no rumo 14° 08' 57" SE e distância de 60,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Mu-

municipal de Iguaçu, até encontrar com o ponto 03 (três), deste deflete a direita e segue no rumo $75^{\circ}51'00''$ SW e distância de 64,43 metros, confrontando com a Alameda 3 (três); até encontrar o ponto 04 (quatro); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa distância de 10,45 metros, até encontrar o ponto 05 (cinco); deste segue no rumo $37^{\circ}34'40''$ NW e distância de 45,77 metros, confrontando com a Alameda 18 (dezoito); até encontrar o ponto 06 (seis); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa distância de 17,82 metros, até encontrar o ponto 01 (um); ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 4.951,07 metros quadrados.

Parágrafo 1º — A doação será efetivada para a Associação de Reposição e Recuperação Florestal da Mata Atlântica, sediada à Avenida Júlio Franco nº 708, Bairro do Rocio, neste Município e Comarca, Estado de São Paulo;

Parágrafo 2º — Passa a fazer parte integrante desta Lei, Memorial Descritivo, elaborado pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade;

Parágrafo 3º — A área doada destinar-se-á para instalação de Serraria Comunitária;

Parágrafo 4º — A donatária incumba à instalação e funcionamento da Serraria Comunitária no prazo máximo e improrrogável de (02) dois anos, a contar da data da outorga da escritura, sob a pena de retrocessão;

Parágrafo 5º — Dá-se a área descrita no "caput" deste artigo o valor de R\$ 10.397,25 (Dez mil, trezentos e noventa e sete reais e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação, em anexo;

Parágrafo 6º — Efetivada a doação, a área objeto desta Lei, não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos, a contar do início da atividade prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 2º — A donatária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista nesta Lei, bem como a cumprir o prazo concedido, sob pena de retrocessão, da área alienada, com todos os acessórios a ela incorporados, sem direito a ressarcimento de qualquer espécie ou a qualquer título, à donatária.

Art. 3º — Efetivada a alienação, a donatária gozará do bem alienado para o fim a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidirem sobre o referido imóvel, e suas benfeitorias.

Parágrafo Único — A donatária arcará com todas as despesas referentes à escritura e outras inerentes à transferência do imóvel.

Art. 4º — Efetivada a doação, a donatária gozará de isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza - ISS.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 13 de Maio de 1997

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei Nº 016/97
De 12 de Maio de 1997.

Dispõe sobre autorização à celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social de São Paulo, para Reforma, Ampliação e construção de equipamentos sociais (núcleo de promoção social / Crede) e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Maio de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguaçu, autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social de São Paulo, objetivando reforma, ampliação e construção para instalações de Equipamentos Sociais (Núcleo de Promoção Social / Crede).

Art. 2º - Os Equipamentos Sociais destinar-se-ão exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- I - programas da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- II - programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade referentes aos Setores de Promoção Social, Saúde, Nutrição, Recreação e lazer.

Art. 3º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser

firmado entre as partes, fica deste já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e respectivas edificações com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo.

Art. 4º — As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape,
em 13 de Maio de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 020/97
De 06 de Junho de 1997

Institui gratificação aos servidores públicos estaduais e municipais que atuam no município no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Junho de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica instituída a Gratificação Complementar

de Saúde (GCS) aos servidores do Serviço de Saúde do Município, a título de complementação, com recursos financeiros oriundos de repasses do Governo Estadual e Federal, na conformidade com o Anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O valor da Gratificação Complementar de Saúde não se incorpora aos vencimentos, salários ou remunerações de servidores municipais ou estaduais, nem seu pagamento caracteriza vínculo dos servidores estaduais com o Município, nem gerará reflexos eventuais direitos trabalhistas.

Parágrafo Único - Para o cálculo das horas extras, adicional noturno, de insalubridade ou periculosidade, 13º salário, ou gratificações de qualquer natureza, será desconsiderada a Gratificação Complementar de Saúde, de que cuida esta Lei.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento da Gratificação Complementar de Saúde, o servidor do Serviço de Saúde do Município deverá atender aos requisitos de conduta profissional adequados, pontualidade, assiduidade e produtividade.

Parágrafo Único - Não fará jus a Gratificação Complementar de Saúde o servidor que:

1. Tiver mais de duas (2) faltas não justificadas durante o mês;
2. Tiver mais de seis entradas ou saídas fora do horário normal, durante o mês;
3. Tiver licença para tratamento de saúde, salvo licença gestante;
4. Estiver gozando férias, salvo se pecuniária;
5. Estiver no gozo de licença-prêmio;
6. Estiver afastado respondendo a procedimento disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;

7. Estiver afastado e ou em disponibilidade.

Art. 4º - O Departamento de Saúde do Município só mente iniciará o procedimento para pagamento da Gratificação Complementar de Saúde quando o repasse da totalidade dos recursos financeiros necessários já estiverem integralizados ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - No mês em que não houver o repasse de recursos, a Gratificação Complementar de Saúde não será devida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão unicamente por conta de verba do Fundo Municipal de Saúde, excluída a verba de repasse obrigatório pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1997.

Art. 7º - Ficam resguardadas as disposições em contrário no Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 30 de Junho de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Anexo

Tabela de Gratificações Complementar Saúde - GCS

Auxiliar de Serviço e Oficial de Manutenção que prestam serviços especiais de apoio

Técnicos

R\$ 245,00

Atendente, Motorista, Visitadores Sanitários e Auxiliares de Enfermagem, odontológicos e de saúde que prestam serviços especiais de apoio técnico

R\$ 195,00

Funcionários de nível básico e médio da Saúde

R\$ 100,00

Médico (20 horas)	R\$ 1.250,00
(30 horas)	R\$ 1.825,00
(40 horas)	R\$ 2.500,00
Biologista (40 horas)	R\$ 1.140,00
(20 horas)	R\$ 570,00
Assistente Social (40 horas)	R\$ 1.260,00
(20 horas)	R\$ 630,00
Dentista (20 horas)	R\$ 770,00
(40 horas)	R\$ 1.540,00
Médico Veterinário (40 horas)	R\$ 1.280,00
(20 horas)	R\$ 640,00
Psicólogo (40 horas)	R\$ 1.120,00
(20 horas)	R\$ 560,00
Enfermeiro (40 horas)	R\$ 1.085,00
(20 horas)	R\$ 542,50

Projeto de Lei nº 02/97
De 06 de Junho de 1997

Institui abono de faltas aos
Servidores Públicos Municipais,
e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Junho de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o abono de faltas aos Servidores Públicos Municipais de Iguape.

Art. 2º - Serão abonadas as faltas, até o máximo de 06 (seis) por ano, desde que não exceder uma por

mês, quando o Servidor se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.

Parágrafo Único — O pedido de abono será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor Administrativo, por escrito, via protocolo, isento de qualquer taxa, primeiro dia útil em que o Servidor comparecer ao serviço, sob pena de indeferimento se assim não o fizer.

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de Junho de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 022/97
De 18 de Junho

Dispõe sobre autorização à celebração de acordo Judicial com o Banco Santos S.A., e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Junho de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica consolidado o Contrato de Empréstimo por Antecipação da Receita Orçamentária com Garantia

nº 2397-3, celebrado entre o Banco Santos S.A. e o Município de Iguape/SP, em data de 23.02.96.

Art. 2º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape, autorizado à Celebração de Acordo Judicial com o Banco Santos S.A. sobre a questão dos pagamentos das operações de empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária nos autos do Processo nº 285/96, em trâmite perante o MM. Juiz de Direito e Cartório do 1º Ofício Cível da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, na forma e prazo estabelecidos no cronograma especificado, a saber:

Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Total
1	20.08.97	R\$ 5.000,00	Carência	R\$ 5.000,00
2	22.09.97	R\$ 5.000,00	Carência	R\$ 5.000,00
3	20.10.97	R\$ 5.000,00	Carência	R\$ 5.000,00
4	20.11.97	R\$ 5.000,00	Carência	R\$ 5.000,00
5	22.12.97	R\$ 5.000,00	Carência	R\$ 5.000,00
6	20.01.98	R\$ 5.000,00	R\$ 17.443,74	R\$ 22.443,74
7	20.02.98	R\$ 5.000,00	R\$ 18.487,33	R\$ 23.487,33
8	20.03.98	R\$ 5.000,00	R\$ 16.506,23	R\$ 21.506,23
9	20.04.98	R\$ 12.500,00	R\$ 18.125,46	R\$ 30.625,46
10	20.05.98	R\$ 13.000,00	R\$ 17.093,15	R\$ 30.093,15
11	22.06.98	R\$ 13.000,00	R\$ 18.333,67	R\$ 31.333,67
12	20.07.98	R\$ 14.500,00	R\$ 15.086,87	R\$ 29.586,87
13	20.08.98	R\$ 13.500,00	R\$ 16.207,52	R\$ 29.707,52
14	21.09.98	R\$ 16.000,00	R\$ 16.235,41	R\$ 32.235,41
15	20.10.98	R\$ 15.500,00	R\$ 14.146,89	R\$ 29.646,89
16	20.11.98	R\$ 15.500,00	R\$ 14.579,08	R\$ 30.079,08
17	21.12.98	R\$ 17.500,00	R\$ 14.018,17	R\$ 31.518,17
18	20.01.99	R\$ 17.500,00	R\$ 12.945,65	R\$ 30.445,65
19	20.02.99	R\$ 18.000,00	R\$ 13.589,96	R\$ 31.589,96
20	22.03.99	R\$ 19.000,00	R\$ 10.910,35	R\$ 29.910,35

21	20.04.99	R\$ 18.500,00	R\$ 10.664,06	R\$ 29.164,06
22	20.05.99	R\$ 20.500,00	R\$ 10.390,65	R\$ 30.890,65
23	21.06.99	R\$ 21.000,00	R\$ 10.329,94	R\$ 31.329,94
24	20.07.99	R\$ 30.000,00	R\$ 8.635,23	R\$ 38.635,23
25	20.08.99	R\$ 30.000,00	R\$ 8.155,79	R\$ 38.155,79
26	20.09.99	R\$ 30.000,00	R\$ 7.070,17	R\$ 37.070,17
27	20.10.99	R\$ 30.000,00	R\$ 5.788,15	R\$ 35.788,15
28	22.11.99	R\$ 30.000,00	R\$ 5.220,99	R\$ 35.220,99
29	20.12.99	R\$ 30.000,00	R\$ 3.438,31	R\$ 33.438,31
30	20.01.00	R\$ 35.000,00	R\$ 2.727,66	R\$ 37.727,66
31	20.02.00	R\$ 40.375,79	R\$ 1.461,10	R\$ 41.836,89

Art. 3º — As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas nos orçamentos respectivos suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 30 de junho de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 003/97

Dispõe sobre a criação de Titularidade para Licença de Estacionamento de Taxis e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — O motorista de Taxi, devidamente cadastrado na Pre-

100
Pretura Municipal de Iguaçu, gozará das prerrogativas legais acerca da titularidade dos direitos sobre a licença de estacionamento de taxista expedida pela Prefeitura.

Art. 2º — Poderá o titular da licença de estacionamento de taxista, negociar, conceder e transferir a terceiros, a fim de exercer plenamente os direitos adquiridos como titular da concessão da licença que lhe foi deferida.

Art. 3º — Os direitos e obrigações decorrentes da concessão da licença de estacionamento de taxista, transmitem-se aos herdeiros e sucessores do titular.

Art. 4º — As licenças só poderão ser negociadas, com pessoas que atendam as exigências impostas pelas leis vigentes.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 01 de Julho de 1997

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 023/97
De 07 de Julho

Dispõe sobre alienação, por doação, com encargo de área municipal a agência esportiva, para construção de Sede Própria, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, usando das atribuições

ções que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 1.997, aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal consoante dispõe a alínea "a", inciso I, artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, autorizando e procedendo a alienação, por doação com encargo, de uma área de terreno com 1.003 m² (um mil e três virgula sessenta e um metros quadrados), localizada no Bairro Rocio, nesta cidade com a seguinte descrição:

Memorial Descritivo:

Proprietária: Prefeitura Municipal de Iguaçu

Local: Av. Aeroporto, 5/II - Esquina com a Rua Itapema

A área tem início no ponto 01 (um), localizado a lateral da Av. Aeroporto, distante 15,00 metros da Rua Itapema; deste segue no rumo $72^{\circ}45'09''$ SE e distância de 6,00 metros, confrontando com a Av. Aeroporto, até encontrar o ponto 02 (dois); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto 03 (três); deste ponto segue rumo $17^{\circ}14'51''$ SW e distância de 51,22 metros, confrontando com a Rua Itapema (continuação) até encontrar o ponto 04 (quatro); deste deflete a direita e segue pela curva de concordância numa distância de 14,14 metros até encontrar o ponto 05 (cinco); deste ponto segue no rumo $72^{\circ}45'09''$ NW e distância de 6,00 metros, confrontando com a Rua Projetada, até encontrar o ponto 06 (seis); deste deflete a direita e segue no rumo $17^{\circ}14'51''$ NE e distância de 69,22 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Iguaçu, até encontrar o ponto 01 (um), ponto inicial desta descrição, totalizando numa área de 1.003,61 m² (um mil e três virgula sessenta e um metros quadrados), conforme levantamento planimétrico em anexo, escala 1:1000.

§ 1º - A doação, com encargo, será efetivada ao Centro Esportivo Reno, inscrito no CGC/ME sob o nº 00.860.162/08, com sede no Bairro Rocio, neste Município e Comarca.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico elaborado pelo Departamento desta municipalidade, bem como Laudo de Avaliação subscrito pelos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação nomeada através da Portaria nº 083/97.

§ 3º - A área doada destina-se exclusivamente à construção da sede própria da agremiação Centro Esportivo Reno, não podendo ser dada à mesma, qualquer outra destinação, sob pena de retrocessão.

§ 4º - A donatária incumbe a construção e funcionamento de sua sede no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, sob pena de retrocessão.

§ 5º - Dá-se, à área descrita no "caput" deste artigo, o valor de R\$ 1.505,42 (Um mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada através da Portaria nº 083/97.

Art. 2º - Efetivada a doação, a área não poderá ser alienada ou servir de garantia a empréstimos e hipotecas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da agremiação donatária, o imóvel objeto desta Lei retrocederá ao Município com todas as benfeitorias nele implantadas, sem direito à qualquer indenização, ressarcimento ou retenção.

Art. 3º - Efetivada a doação, a donatária usará e gozará do bem doado para os fins a que se destina e responderá pelos encargos civis e administrativos que incidem sobre o imóvel, suas benfeitorias e rendas sob qualquer título.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.420/95.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu,
em 14 de julho de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei Nº 018/97
De 27 de Maio.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 do Município de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Iguaçu, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 2º — O projeto de lei orçamentária anual do Município para 1998 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao disposto na Lei Orgânica do Município de Iguaçu e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — A proposta orçamentária do Município para 1998 conterá:

I - as prioridades e metas previstas para a administração.

pública constantes do Anexo desta;

II - os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, perseguindo a melhoria e ampliações de serviços essenciais;

III - as ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 1998, observadas as determinações legais, até o último dia útil do mês de julho de 1997.

Art. 5º - Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em reais. (RH).

Art. 6º - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesa à conta de recursos vinculados, não overarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 7º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 1998 as ações e os projetos elencados detalhadamente no Anexo desta Lei.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Município para 1998 observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1997 contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária; e

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei

orçamentária anual deverá explicitar:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na forma da lei;
- IV - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei.

Art. 10º - A fixação das despesas de pessoal e seus encargos deverá observar o disposto na Constituição Federal.

Art. 11º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- IV - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações, de qualquer bens ou direitos.

Art. 12º - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com amortizações concedidas até a data do encaminhada do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 13º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

- I - eficiência e eficácia na gestão dos recursos;
- II - recuperação da capacidade do Município na formulação

de ações estratégicas;

III - melhoria na competitividade da economia ignapense

IV - ênfase na redução da desigualdade social e na geração de empregos e renda.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu,
em 14 de Julho de 1997

Ozias Alves Pereira
Presidente

Anexo

Legislativo:

- aquisições de veículos;
- manutenção do prédio;
- aquisições de equipamentos na área de informática à administração;
- aquisições de mobiliários;
- informatizações nos gabinetes dos Vereadores.

Executivo:

- asfaltamento da estrada municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o posto da balça na Barra do Ribeira;
- construção de casas populares pelo sistema mutirão ou outro;
- construção de casas populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do ginásio de esportes;
- continuação da construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de mercado municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- construção de abrigos de ônibus nas zonas urbana e rural;

- calçamento de vias públicas;
- calçamento de vias públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- afastamento de estradas municipais;
- construção do Centro de Lazer no Bairro do Rocio;
- reforma, manutenção, ampliação e adequação do centro de eventos;
- reforma e remodelação das praças centrais;
- construção de praças;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos ao transporte escolar;
- construção de quadras poliesportivas;
- abertura de ruas;
- regularização de loteamentos;
- ampliação, conservação e reforma do sistema municipal de esgoto;
- continuação da construção do muro de arrimo no Bairro Barra do Ribeira;
- construção das cabeceiras das pontes do Bairro Despeinado;
- construção de creches;
- implantação do calçadão no centro histórico;
- desassoreamento dos rios;
- construção do muro de contenção do rio Juamirim;
- término da ponte que ligará Iguaçu - Ilha Campiada;
- construção de cicloviárias;
- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e de arquibancadas;
- reforma, ampliação e adequação ao departamento de saúde;
- manutenção, ampliação e construção de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- reforma, ampliação do centro musical Maestro Paulo Massa;
- compra de instrumentos, materiais e uniformes para a banda musical;

- aquisição de equipamentos, veículos e landras para a Defesa Civil;
- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção do centro cultural Roberto Gomes Collaço;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfuração de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento aos pequenos e médios agricultores na área de produção e comercialização;
- discriminatória do município;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Leste e Barra do Ribeirão;
- obras de saneamento básico no município;
- construção, ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do município;
- construção de rampas de barcos e píer;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- construção de pelário municipal na cidade;
- construção de postos de saúde na zona rural;
- construção de postos de salvamento nas praias: Leste e Juzeira;
- construção de banheiros públicos nas praias: Leste e Juzeira;
- construção do portal e posto de informações na divisa entre os municípios de Guape - Pernambuco, próximo ao Utinga Grande.

- adequação e ampliação das administrações regionais na Barra do Ribeira, Itapana e Rocio.
- implantação de programas ecológicos;
- implantação de diques e mini polders na zona rural;
- ampliação e melhoria da feira do produtor;
- extensão de energia elétrica na zona urbana;
- construção do centro comunitário social;
- construção do centro de reabilitação de deficientes;
- instalação da casa almgio para atendimento da Criança e do Adolescente;
- reforma e ampliação do C.S. III no Rocio;
- construção de Pronto Socorro no Bairro Rocio;
- implantação de programa para atenção integral à saúde da mulher;
- ampliação do serviço odontológico na zona rural;
- implantação de Administração Regional no Bairro Itimirim;
- aquisição de Gerador de 75 KV para Unidade Mista de Saúde;
- remodelação do Estádio Rubens de Oliveira;
- implantação do Estádio Municipal no Rocio;
- subvenção às entidades de Assistência Social e Filantrópicas;
- asfaltamento da Av. Gov. Cavallho Pinto;
- construção de pistas de Motocross e Biciocross;
- implantação da feira de artesanato;
- criação da Casa da Cultura no Bairro do Rocio;
- criação de Bde de estudos para curso superior;
- desapropriação de área para aterro sanitário;
- ligação da estrada Costeira da Barra com a estrada Embú;
- construção da Ponte do Rio Una.

Da Estrutura Orçamentária

1.0 - Legislativo

1.0.01 - Câmara Municipal

2.0 - Executivo

2.0.01 - Gabinete do Prefeito

2.0.01 - Assessoria de Planejamento

2.0.03 - Procuradoria Jurídica

2.0.04 - Assessoria Legislativa

2.0.05 - Fundo Social de Solidariedade

2.0.06 - Defesa Civil

3.0 - Departamentos de Administração

3.0.01 - Diretoria do Departamento

3.0.02 - Administração Regional do Bairro Rocio

3.0.03 - Administração Regional do Bairro Barra do Ribeira

3.0.04 - Administração Regional do Bairro Icapara

4.0 - Departamento de Finanças

4.0.01 - Diretoria de Departamento

4.0.02 - Divisão de Contabilidade

4.0.03 - Divisão de Tesouraria

4.0.04 - Divisão de Compras

4.0.05 - Divisão de Condição de Arrecadação

4.0.06 - Seção de Cadastro

4.0.07 - Seção de Rendas Diversas e Fiscalização

4.0.08 - Seção de Dívida Ativa

5.0 - Departamento de Obras e Serviços

5.0.01 - Diretoria de Departamento

5.0.02 - Divisão de Engenharia

5.0.03 - Divisão de Transportes

5.0.04 - Divisão de Agricultura e Ecologia

6.0 - Departamento de Educação

6.0.01 - Diretoria do Departamento

7.0 - Departamento de Cultura e Turismo

7.0.01 - Diretoria do Departamento

7.0.02 - Seção de Cultura

7.0.03 - Seção de Turismo

8.0 - Departamento de Saúde

- 8.0.01 — Diretoria do Departamento
- 9.0 — Departamento de Promoção e Assistência Social
- 9.0.01 — Diretoria do Departamento
- 10.0 — Departamento de Esportes
- 10.0.01 — Diretoria do Departamento
- 11.0 — Encargos Gerais do Município
- 11.0.01 — Encargos da Dívida Pública
- 11.0.02 — Encargos de Previdência e Assistência Social
- 11.0.03 — Serviços em Colaboração com outros Governos
- 11.0.04 — Outros Encargos

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 017/97

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaçu, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de Agosto de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoria, de caráter permanente e de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalidade da merenda escolar, competindo-lhe:

I — fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

II — participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade.

lidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

IV - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

V - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VI - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VII - propor à Prefeitura Municipal, métodos de prestação de serviços de merenda escolar no Município, adequados à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VIII - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

IX - orientar a aquisição de insumo para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

X - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;

XI - articular-se com as escolas municipais, juntamente com órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais

para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

XII - realizar campanhas educativas sobre alimentação;

XIII - realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;

XIV - propor a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XV - levantar os dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de organizar o programa do Município;

Art. 2º - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Divisão de Agricultura e Ecologia;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 1 (um) representante dos Direitos das Unidades Escolares Municipais;

VI - 1 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares Estaduais;

VII - 1 (um) representante da APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, que atue no município de Iguaçu;

VIII - 1 (um) representante das merendeiras das escolas públicas no Município de Iguaçu;

IX - 1 (um) representante das APMs das escolas públicas instaladas no Município de Iguaçu;

X - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino de Minas

catur.

§ 1º — Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal.

§ 3º — A indicação dos representantes dos itens IV a IX será precedida de votação entre os pares de cada segmento.

§ 4º — A indicação do representante da Delegacia de Ensino de Miracatu será feita pelo Delegado de Ensino de Miracatu ou seu substituto em exercício.

§ 5º — No ato de nomeações dos membros do COMAE, o Prefeito Municipal determinará, de ofício, a nomeação do Presidente do Conselho.

Art. 3º — O mandato dos membros do COMAE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial, por igual período, inclusive do Presidente.

Art. 4º — O exercício do mandato dos Conselheiros não será remunerada, porém, será considerada prestação de relevante serviço público.

Art. 5º — Os Conselheiros que faltarem, sem justificações, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, serão exonerados dos respectivos cargos, sendo substituídos pelos suplentes das mesmas categorias.

Art. 6º — O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º — Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º — O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei e deverá conter, no mínimo:

I — sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade,

quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453, de 10 de dezembro de 1996.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu,
14 de Agosto de 1997

Ozias Alves Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 019/97
De 04 de Junho.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Agosto de 1997, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto

por 15 (quinze) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) um representante da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
- f) um representante dos professores da rede estadual de ensino;
- g) um representante dos especialistas de educação da rede estadual de ensino;
- h) um representante dos professores das escolas municipais;
- i) um representante dos especialistas de educação das escolas municipais;
- j) um representante dos funcionários das escolas da rede estadual;
- k) um representante dos funcionários das escolas da rede municipal;
- l) um representante do corpo discente da rede estadual;
- m) um representante do corpo discente da rede municipal;
- n) um representante das mantenedoras das escolas particulares do ensino pré-escolar, fundamental e médio, legalmente autorizadas;
- o) um representante das entidades de classe dos trabalhadores da Educação.

§ 1º — Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º — Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qual quer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º — Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º — Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas

suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 5º — As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Chefe do Poder Executivo da municipalidade fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 6º — O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei, nomeará os membros dos Conselhos, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 7º — No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá 03 (três) de seus pares para comporem lista triíplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal para escolha do seu Presidente e Vice-presidente.

§ 8º — O Prefeito Municipal terá 07 (sete) dias para nomear 02 (dois) dos componentes da lista triíplice, respectivamente Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º — O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I — formular a política educacional do Município;
- II — fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;
- III — fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- IV — encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais no Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;
- V — manter intercâmbio no Município, com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de convênios;

VII - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VIII - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XI - promover o censo escolar.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração das diretrizes para execução da política educacional do Município;

II - participar da elaboração do plano municipal da educação;

III - participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne a educação;

IV - participar e acompanhar a execução orçamentária com o ensino no Município, quer a nível municipal ou estadual;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX — propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X — fiscalizar e propor critérios para funcionamento dos serviços escolares, de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI — opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII — analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no Município e encaminhar, ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do Município;

XIII — acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

XIV — acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular;

Art. 5º — Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º — O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Art. 7º — O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 8º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1º — O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

Art. 2º — O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, caráter pontuário entre o Poder Público e a sociedade civil que no prazo compreendido entre a promulgação desta lei e a posse do primeiro Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no art. 2º e tomar as providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

Art. 3º — O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 29 de Agosto de 1.997.

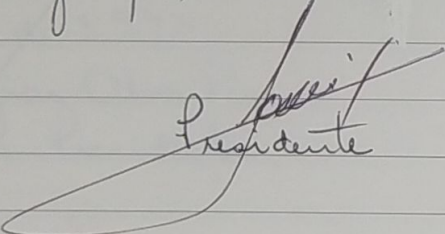
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 29 de Agosto de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Termo de Encerramento

Serão este Livro de 100 folhas devidamente numeradas tipograficamente de 1 a 100 com todas as folhas rubricadas com a rubrica ~~para~~ para registro de Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Iguaçu

Iguaçu, 14 de Dezembro de 1999


Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 029/95 - DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULOS DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (13.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 025/95 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVID. (14.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 026/95 - DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, CRIA, EXTINGUE CARGOS E EMPREGOS, ALTERA ESCALA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (14.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 027/95 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (14.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 032/95 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (14.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 035/95 - DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA MUNICIPAL PARA A TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (14.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 036/95 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (14.12.95)
- PROJETO DE LEI Nº 001/96 - DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO AOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE REEMBOLSO DE VALORES CORRESPONDENTES A SEGURO DE SAÚDE E OUTRAS MODALIDADES DE MEDICINA DE GRUPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (01.02.1996)
- PROJETO DE LEI Nº 007/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (15.02.1996)
- PROJETO DE LEI Nº 008/96 - DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTO À EMPRESA QUE ESPECIALIZA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (15.02.96)
- PROJETO DE LEI Nº 004/96 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.419/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (04.03.96)
- PROJETO DE LEI Nº 002/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (25.03.96)
- PROJETO DE LEI Nº 011/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À GUARDA MIRIM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (25.03.96)
- PROJETO DE LEI Nº 005/96 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (01.04.96)
- PROJETO DE LEI Nº 010/96 - DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA A TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (02.04.96)
- PROJETO DE LEI Nº 012/96 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDEN. (08.04.96)
- PROJETO DE LEI Nº 009/96 - DÁ NOVA REDAÇÃO, CRIA CARGOS, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO, EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (15.04.96)

PROJETO DE LEI Nº 013/96 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (06.05.96)

PROJETO DE LEI Nº 015/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (29.05.96).

PROJETO DE LEI Nº 018/96 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO EST. DE S. PAULO, ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE MATERIAIS DESTINADOS AO PROJETO CESTA SAÚDE AO ESCOLAR PCSE E MATERIAIS AO PROGRAMA CESTA/ALUNO/PROFESSOR / ESCOLA PCME. (05.06.96)

PROJETO DE LEI Nº 017/96 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (05.06.96)

PROJETO DE LEI Nº 001/96 - CRIA DENOMINAÇÃO PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL DO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (24.06.96)

PROJETO DE LEI Nº 016/96 - DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA ENTIDADE ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (24.6.96)

PROJETO DE LEI Nº 014/96 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (15.07.96)

PROJETO DE LEI Nº 020/96 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (16.09.96)

PROJETO DE LEI Nº 023/96 - DISPÕE SOBRE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (12.11.96)

PROJETO DE LEI Nº 025/96 - DISPÕE SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (21.11.96)

PROJETO DE LEI Nº 028/96 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (21.11.96)

PROJETO DE LEI Nº 029/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVID. (02.12.96)

PROJETO DE LEI Nº 031/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (06.12.96)

PROJETO DE LEI Nº 030/96 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (09.12.96)

PROJETO DE LEI Nº 026/96 - DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (11.12.96)

PROJETO DE LEI Nº 033/96 - DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (12.12.96)

- PROJETO DE LEI Nº 032/96 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS TABELAS CONSTANTES DA LEI Nº 1.200/91 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (12.12.96)
- PROJETO DE LEI Nº 035/96 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRATAMENTO DO LIXO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (27.12.96)
- SUBSTITUTIVO Nº 01/96 AO PROJETO DE LEI Nº 022/96 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (27.12.1996)
- PROJETO DE LEI Nº 03/96 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (27.12.96)
- PROJETO DE LEI Nº 006/97 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.451/96 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.996, SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (03.03.97)
- PROJETO DE LEI Nº 001/97 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.434/96 DE 01 DE ABRIL DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (14.03.97)
- PROJETO DE LEI Nº 003/97 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE UM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (04.04.97)
- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/97 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, A UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP-, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (04.04.97)
- PROJETO DE LEI Nº 010/97 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A COLÔNIA DE PESCADORES "VEIGA MIRANDA" Z-7 PARA A ADMINISTRAÇÃO DO "CEAGESP" EM IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (04.04.97)
- PROJETO DE LEI Nº 005/97 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (07.04.97)
- PROJETO DE LEI Nº 007/97 - DENOMINA O CONJUNTO HABITACIONAL SITUADO NO BAIRRO DO ROCIO. (07.04.97)
- PROJETO DE LEI Nº 01/97 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, INFERIORES A 250M², JÁ EDIFICADOS PARA FINS DE MORADIA DO ADQUIRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (11.04.97)
- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/97 - INSTITUI A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (14.04.97)
- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/97 - INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (22.04.97)

PROJETO DE LEI Nº 008/97 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO "CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR DÁRIO MARTINS", NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (12.05.97)

PROJETO DE LEI Nº 013/97 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE ÁREA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE SERRARIA COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (12.05.97)

PROJETO DE LEI Nº 016/97 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO Á CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL DE SÃO PAULO, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS (NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL/CRECHE) e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (12.05.97)

PROJETO DE LEI Nº 020/97 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (27.06.97)

PROJETO DE LEI Nº 02/97 - INSTITUI ABONO DE FALTAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (27.06.97)

PROJETO DE LEI Nº 022/97 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO Á CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL COM O BANCO SANTOS S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (27.06.97)

PROJETO DE LEI Nº 003/97 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TITULARIDADE PARA LICENÇA DE ESTACIONAMENTO DE TAXISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (30.06.97)

PROJETO DE LEI Nº 023/97 - DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO DE ÁREA MUNICIPAL A AGREMIAÇÃO ESPORTIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (11.07.97)

PROJETO DE LEI Nº 018/97 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (11.07.97)

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO

PROJETO DE LEI Nº 017/97 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (13.08.97)

PROJETO DE LEI Nº 019/97 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (28.08.97)

////// //